

CARTAS DE CESMARIA

Gomes Fr.º de Andrad.º &º

Faço saber aos q' esta. m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito-a me representar por sua petição Baltazar gl.2. collado q' elle se achava com escravos bastante de q' pagáva capitações a S. Magd.º e, como não tinha em q' os ocupar e nos suburbios da Rossa do Cap.º Agozt.º de Pinho Silva no Cam.º novo do R.º de ganr.º chamado do Pinho novo e velho se achavão no Certão da p.º do Poente terras e mattos devolutos q' partirão de húa banda com a Rossa da Mantiqueira, de outra com João Gomes, de outra com da rossas dos mesmos ; e de outra com o certão : e por q' elle queria possuir por Cesmaria meya legoa de terra em quadra na mesma paragem; me pediam lha mandace passar ; ao que atendendo eu e ao q' responderão os D. D. Prov.ºr da Fazenda Real e Procurador da coroa desta Capn.º, e vos, off.º da Camr.º da V.ª de São José / a q.º o ouvi / de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem incomt.º q' a prohibice, p.º faculd.º q' S. Magd.º me permite nas suas rcaes ordens e ultimam.º na de 12 de Abril de 1738, p.º conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores della q' mas pedirem :

Hey por bem fazer mee.º de conceder em nome de S. Magd.º do dito Baltazar gl. 2 collado meya legoa de terra em quadra na reff.ª paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração porém q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta, a demarcalos judicialmt.º sendo p.º esse feito notificados os vizinhos com q.º partiram p.º alegarem o q' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras ou pt.º delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.º ouzo publico; rezervando os citios dos vizinhos comq.º partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; E em prejuizo desta me.º q' faço ao sup.º o que não empedirá a repartição dos

descobrimt.^{os} de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.^{os} e serventias publicas q' nelle houver, e pl.^o tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodid.^e do bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sy o brigd.^o a mandar requerer a S. Magd.^e pelo seu conselho ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o e faltando do rest.^o não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoe a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr.

Pl.^o q' mando ao Men.^o a q' tocar dê posse ao supt.^e das refferidas terras feita prim.^o a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no l.^o a q' pertencer e asento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimt.^o

E, por firmeza de tudo lhe mandei passar, esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramt.^e como nela se contem, registando-se nos l.^{os} da Secretr.^a deste gov.^o e onde mais tocár.

Dada em V.^a Rica a 27 de Ag.^{to} Anno do Nascim.^{to} de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretr.^o do gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.^e de Andr.^a

Gomes Freire de Andrada M.^{os}

Faço Saber aos que esta m.^a Carta de Cesmaria virem, a tendo respeito a me representar por sua petição Belchior Vaes dos Reys. m.^{or} na Buturuna, termo V.^a de São José do R.^o das Mortes, q'asima da Ponte da Serra da dita Buturane termo da V.^a de São José, digo da dita Puturana nas vizinhanças de um correjo chamado de S. Domingos havião terras, e mattos devolutos em capoens devididos, capaz de dar fructo; e porq' queria cultivalo possuindo-os por Cesmarias; me pedia lha mandace passar de meya legoa de terra em quadra.

Ao q' atendendo eu, e do q' responderão os D. D. Procurador da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os off.^{es} da Com.^a da V.^a de São José /a q.^m ouvir/ de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibico pela faculdade q' S. Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.^a conceder Cesmarias das ter.^{as} desta Capitania aos moradores delas q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magestade ao d.^o Belchior Vaz dos Reys, meya legoa de terra em quadra na referida

paragem, dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Sr. Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.^a esse efeito notificados os vez.^{os} com q.^m partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou l parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão—ambas - as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de húa delas o espaço da meya legoa para o não publico; rezervando os citios dos vizinhos com q.^m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta mercê q' faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimtos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver.

E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magestade pelo seu Cons.^o ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolução as ditas terras dandoe a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr.

Pelo q' mando ao Men.^o a q' todas dê posse ao supl. das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se termo no l.^o a q' pertencer, o asento nas costas deste para a todo o tp.^o constar o reff.^o na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nela se contem, regulamentandoce nos l.^{os} da serventia deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a 29 de Agosto Anno do Nascimento de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.^e de Andr.^a

Gomes Fr.^e de Andrada &c.^a

Faço saber aos q' esta m.^a Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Pedro José Alv. m.^{or} nos Campos Gerais tr.^o da V.^a de São José do R.^o das Mortes, q' na mesma paragem havião mattos e terras devolutos, capazes de dar frutos, sendo aproveita-

dos, e partião com Francisco Dias, Manoel Ferr.^a Lemos, Manoel Glv., e com Benta Glv, e porq' queria por Cesmarias meya legoa de terra em quadra na dita paragem; me pedia lha mandasse passar; Ao q' atendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.^{or} da Fazenda Real, e Procurador da Corôa desta Capitania e os off.^{es} da Camr.^a da V.^a de S. José /a q.^m ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmarias por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, pela faculdade q' S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania; aos moradores delas q' mas podirem.

Hey por bem fazer me.^e de conceder em nome de S. Magd.^e ao dito Pedro João Alz., meya legoa de terra em quadra na reff.^a paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr.; Com declaração porem q' será obrigid.^o dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcaldas judicialm.^{te}, sendo p.^a esse effeito notificados os vez.^{os} com q.^m partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.^{te} dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico; rezervando os citios dos vez.^{os} com q.^m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas;

Em prejuizo desta me.^e q' faço ao sup.^{te}, o q.^l não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.^{os} e serventias publicas q' nelle houver, e p.^{to} tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodidade do bem commum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares;

E será outro sy obrigid.^o a md.^{ar} requerer a S. Magd.^e pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmarias dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.^o não terá vigor, e se julgáráo por devolutas as ditas terras, dandoce a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr.

Pelo que mando ao Men.^o a q' tocar de posse ao sup.^{te} das refferidas terras feito primr.^o a demarcaçã e notificação como asima ordeno, de q' se fará tr.^o no l.^o a q' pertencer, e ascendo nas costas desta p.^a a todo tp.^o constar o reff.^o na forma do regim.^{to}.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmarias por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.^{as} armas q' so cumprirá inteiram.^{te}, como nela se contém, registandoce nos l.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o e onde mais tocár.

Dada em V.^a Rica a 28 de Ag.^{to} Anno do Nascim.^{to} de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretr.^o do Gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.^e de Andr.^a.

Gomes Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber ves que esta minha Carta de Cesm.^a virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Dom.^{os} Gomes Silva m.^{or} nas Mocaúbas dos geráes, termo da V.^a de S. Jozé, comárca do R.^o das Mortes, que no citio (ou ao pé delle) em que elle era morador ao pé do r.^o das d.^{as} Mocaúbas havião matos virgens, capoeiras, que rossára, e plantára desde a anno de sete centos e trinta e sete, e partião com as terras de Manoel João Luiz Lopes da S.^a, Antonio Lopes da S.^a, Antonio Per.^a Machádo e João Vr.^a; e porq' as queria possuir por justo titulo de Cesmarias; me pedia lha mandasse passar; ao que atendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.^{or} da Fazenda Real, e Proc.^{or} da Coroa desta Capni.^a, e os off.^{es} da Camr.^a da V.^a de São José (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmarias por não encontrarem inconven.^{te} que a prohibice pella faculd.^e que S. Magd.^e me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.^{te} na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capni.^a aos moradores della que mas podirem;

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magd.^e ao dito Dom.^{os} Gomes S.^a meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.;

Com declaração porem que será obrigado dentro de húa anno que se contará da data desta a demarcaldas judicialm.^{te}, sendo p.^a esse effeito notificados os vezinhos com q.^m partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justiça;

E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.^{te} o qual não impedirá a repartição do descobrimentos de ter as mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.^{te} abrir p.^a mayor comodidade do bem commum;

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares;

E será outro sy obrigado a mandar requerer de S. Magd.^e pello conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.^{as} terras dandosse a quem as denunciar tudo na fórma das ordens do d.^o Snr.

Pello que mando ao Men.^o a que tocar dê posse ao sup.^{te} das referidas terras, feita prim.^o a demarcação, e notificação como asimo ordeno de que se fará termo no l.^o a que pertencer, e assento nas costas desta p.^a a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.^{to}.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registandosse nos l.^{os} da Secretr.^a deste Governo, e onde mais tocár.

Dada em V.^a Rica a sete de outr.^o Anno do Nascimento de Nosso Snor. Jesus Christo de 1748. O secretr.^o do Gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.^e de Andr.^a.

Gomes Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Marinho de Queiroz que elle se achava com escravos, e sem terras de cultura em que os occupava plantando mantimentos; e porque no ribeirão que hia da Casa das Moedas falça sahir do Rio Grande da Paraupeba entre o caminho que hia da Xácara do P.^o Manoel de Souza Lobato para o d.^o rio se achavão matos virgens devolutos os quaes partirão com a rossa do Cap.^m José da Córta Per.^a, Manoel Roiz. Coelho, com Miguel Alz.^e de Carvalho, e com terras do mesmo P.^o Lobato pertencentes á Comárca do Sabará; queria lhe concedesse por Cesmária meya legoa de terra na dita parágen; do que attendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.^{or} da Fazenda Real, e Proc.^{or} da Corôa desta Cap.^{ta} e os off.^{es} da Comr.^a da p.^a Real do Sabará / a quem ouvi / de se lhes não offerecer devida na conceção desta Comr.^a por não encontrarem incónveniente que a prohibice/ della facult.^e que S. Magd.^e me permite nas suas Reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e oito, p.^a conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores della que mas pedirem).

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magd.^e ao d.^o Manoel Marinho de Queiroz, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionado das fazendas pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr., Com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno que re contará da data desta a demarcalas judicialem.^{te} sendo p.^a esse effeito notificados os

vezinhos com quem partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justias; E o será tambem o pevoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel porque neste cazo ficará livre de húa deltas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico reservands os ditos dos vesinhos com quem partirem-as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço d.^o sup.^{te} o qual não impedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religioens por titulo algú, e acontecendo possuilas se á outrosy obrigado a mandar requerer a S.^a Magd.^e pello seo conselho ultramarino conformação desta Carta de Cesmária, dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigo., e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens d.^o Snr.

Pello que mando do Men.^o o que tocar dê posse do sup.^{te} das referidas terras feita prim.^o a demarcação, e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.^o a que pertencer, e assento nas costas destas p.^a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.^{to}.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que so cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem registrandosse nos l.^{os} da secretr.^a deste Governo e onde mais tocar.

Dada em V.^o Rica a sete de Outubro: Anno do Nascim.^{to} de Nosso Snor Jesus Christo de 1748. O secretr.^o do Gov.^o Ant.^o de Souza Machado a fez escrever — Gomes Fr.^e de Andr.^a

Gomes Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonia Maria do Luz moradora no morro do Chapéo freg.^a dos Carijós termos da V.^a de São José do r.^o das Mortes que ella era Snr.^a, e possuidora de húa Rossa cita naquelle districto, a qual houvêra por compra que fizera a Serafim Cibrão Guim.^{es} no anno de mil e sete centos e trinta e nove, e partia pello Poente com matos de José da Costa de Olivr.^a, e com o Guárda Mór Alex.^e Cúnha, e com o Sarg.^{te} mór Alex.^e Pr.^a, pello Nascente com terras que forão de Estevão da Mota; pello Sul com o Cap.^m Thomé Friz/ e pello Norte com José Pr.^a Guim.^{es}, e supposto era citio antigo e fora

apossado em máos devolutos no anno de mil sete centos e trinta, e elle sup.^{te} o possuhia por titulo de compra, queria evitar duvidas, e contendas futura havendo-as pello legitimo de Cesm.^a, a qual me pedia lha mandáce passár; do que attendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.^{or} da Fazenda Real e Proc.^{or} da Corôa desta Cap.^{nia} e os off.^{es} da Camr.^a da V.^a de José / a quem ouvi / de se lhes não offerer duvida na conceção desta Cesm.^a por não encontrarem inconven^{te} que a prohibice (pella faculd.^e que S. Magd.^e que permite nas suas Reacs ordens, e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738, p.^a conceder Cesmarias das terras desta Cap.^{nia} aos moradores della que mas pedirem :

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magd.^e à dia Antonia Maria de Luz meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snor.^o.

Comdeclaração porem que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo p.^a esse effeito notificados os vesinhos com quem partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porque neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico reservando os sitios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizos desta mercê que faço ao sup.^{te}, o qual não impedirá a repartição dos descobrimtos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.^{te} abrir p.^a mayor comodidade do bem comun; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religiões, por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quasquer seculares; E será outro sy obrigada a mandar requerer a S. Magd.^e pello seu conselho ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo satvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.^{as} terras dandosse a quem as denunciar tudo na fórma das ordens do d.^o Snor.

Pello que mando ao Men.^o a que tocar dê posse ao sup.^{te} das referidas terras feita primr.^o a demarcação e notificação como a sima ordeno de que se fará termo no l.^o a que pertencer, e ascendo nas costas desta para a todo tempo constar o referido na fórma do Regim.^{to}.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contém registandosse nos livros da Secretr.^a deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em V.^a Rica a quatro de outr.^o Anno do Nascim.^{to} de Nosso Snor. Jesus Chryto de 1748.

O Secretr.^o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.^e de Andr.^a

Gomes Freire de Andrade &^a

Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito ame representar por sua petição Alex.^r Pr.^a de Ar.^o m.^{er} nos Lançoes termo da V.^a de São José do r.^o das Mortes, que elle sup.^{te} éra Snor; e possuidor havião quinze annos digo quinze para dezeseis annos sem contradicção de pessoa algũa de hũas terras e matos citas nas Cabeceiras do Morro do Chapéo por detraz do morro do Lançol termo da mesma V.^a e Comarca correndo p.^a o Certão; E porque (para evitar duvidas e contendas) os queria possuir por titulo de Cesmaria; lhe pedia lha mandáce passár; Ao que attendendo eu, e a o que responderão os D. D. Prov.^{or} da Fazenda Real, e Proc.^{or} da Corôa desta Capni.^a, e os effe.^s da Camr.^a da V.^a de São José / a quem ouvi / de se lhes não offerer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculd.^e que S. Magd.^e me permite nas suas reacs ordens, ultimamente na de trese de Abril de mil sete centos, e trinta e outo p.^a conceder Cesmarias das terras desta Capni.^a aos moradores della que mais pedirem:

Hey por bem fazer mercê / como por esta faço / de conceder em nome de S. Magd.^e ao dito Alex.^r Pr.^a de Araujo meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr.

Com declaração porém que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data desta a demarcal-as judicialm.^{te} sendo p.^a esse effeito notificados os vesinhos com quem partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos; As quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porque neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico reservando os citios pos vesinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faco ao sup.^{te}, o qual não impedirá a repartição dos descobrim.^{tos} de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem / os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, pello tempo adiante pareça conven.^{te} abrir p.^a mayor comodidade do bem comun; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religiões por titulo algũ, e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será ou-

tro sy obrigado a mandar requerer a S. Magd.^e pelo seu conselho ultr.^o confirmação desta Carta de Cesm.^a dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciár tudo na forma das ordens do d.^o Snor.^r

Pello que mando ao Men.^o a que tocar de posse ao sup.^{te} das referidas terras feita prim.^o a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.^o a que pertencer; e ascendo nas costas desta p.^a a todo tempo constar o referido na forma do regim.^{to}

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesm.^a por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contém registandosse nos l.^{os} da Secretr.^a deste Governo e onde mais tocar.

Dada em V.^a Rica a sete de Outr.^o de 1748 Anno do Nascim.^{to} de Nosso Snor. Jesus Chysto.

O Secretr.^o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever//
Gomes Fr.^e de Andr.^a

Gomes Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Anna Francisca da Cruz, molher viuva, que ella possuía húns mátos, e capoens com seu Engenho na paragem chamada a Bombássá ao pé do r.^o ao pé do rio do Peixe, termo da V.^a de S. Jozé do R. das Mórtes; e porque tinha filhos, e filhas, e p.^a sustentallos carecia possuir aquellas terras por Cesmária; me pedia lha mandace passár de meya legoa em quádra; ao que attendendo eu e ao que responderás os D. D. Prov.^{or} da Fazenda Real, e Proc.^{or} da Coroa desta Cap.ni.^a, e os officiaes da Cam.^a da V.^a de São Jozé (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmária por não encontrarem inconven.^{te} que se prohibise (pella faculd.^e que S. Magd.^e me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.^{te} na de 3 de Abril de 1738, p.^a conceder Cesmarias das terras desta Cap.ni.^a dos moradores della que mas pedirem) Hey por bem fazer mercè de conceder em nome de S. Magd.^e á dita Anna Franc.^a da Cruz meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snor. Com declaração porém que será obrigádo de hú anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo p.^a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.^a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será também a povoár, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável porque neste cazo ficará livre de húa dellas o es-

paço de meya legoa p.^a o úzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demasiadas em prejuizo desta mercè que faço do sup.^{te} o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tál citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.^{te} abrir p.^a mayòr comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não ou cederem religioens por titulo algú, e acontecendo possuillas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáes: E será outro sy obrigáda a mandar requerer a S. Magd.^e pello seo conselho ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quátro annos, que correrão dentro em quátro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo sálvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando do refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciár tudo na forma das ordens do d.^o Snor.^r Pello que mando ao Men.^o a que tocar de posse ao sup.^{te} das referidas terras feita prim.^o a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.^o a que pertencer, e ascendo nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.^{to}. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesm.^a por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contém registandosse nos livros da Secretr.^a deste Governo, e onde mais tocár.

Dáda em V.^a Rica a sete de Outr.^o Anno do Nascim.^{to} de Nosso Snor. Jesus Chysto de 1748 o Secretr.^o do Governo Antonio de Sz.^a Machado a fez escrever — Gomes Fr.^e de Andr.^a.

Gomes Fr.^e de Andr.^a &^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem que tendo respeito a me representar por sua petição João Lopes Freire m.^{or} no Ariayal da Barra do Brumádo freg.^a de S. Bárbara termo da V.^a do Caythé Comarca do Rio das Velhas, que elle era Snr., e possuidor de huma rósca cita no Rio S. Franc.^o destricto da mesma V.^a, a qual partia de húa banda com Manoel Frz. Gerssa e Gil Soáres, e da outra com o P.^o Francisco Alvz., e Manoel de Barros, e Franc.^o Miz., e a possuía com titulo de arrematação havida na Praça da V.^a Nova da Raynha, de que lhe fizera cessão, e trespasso Antonio Gomes de Lemos, que comprehenderia de mátos virgens, e capoeirões meya legoa de terra em quádra, com todas as suas vertentes, fazendo pião no espigão que se acháva no meyo da rósca; E porque os queria possuir como legitimo, e Verdadeiro Snr. na forma das ordens de S. Magd.^e; me pedia lhe mandásse passár a sua Carta de Cesmária na forma pedida; ao que attendendo eu, e a informação que me derão os

officiaes da Cam.^a da V.^a Nôva da Raynha, e o Prov.^{or} da Fazenda Real, sobre o que foi ouvido o Proc.^{or} da Corôa (pella faculd.^e que Sua Mag.^e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamen.^{te} na de 13 de Abril de 1738, p.^a conceder Cesm.^a das terras desta Cap.^a aos moradores della que mas pedirem).

Hey por bem fazer mercê / como por esta faço / de conceder em nome de S. Magd.^e ao dito João Lopes Freire meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoes asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das ordens do d.^o Snor. ; Com declaração porem que será obrigádo dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcálas judicialmente sendo p.^a esse effeito notificados os vesinhos com quem partirem p.^a alegárem o que for a bem de sua justiça ;

E o será também a povoár, e cultivár, as ditas terras, ou páte dellas dentro em dous annos ;

Os quaes não comprehenderão ambas as margens dealgú rio navegável porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya légoa p.^a o úzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queiráo apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.^{te} o qual não impedirá a repartição dos descobrim.^{tos} de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.^{te} abrir p.^a mayor comodidade do bem común ;

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não ser cederem Religioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquér seculáres ;

E será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Magd.^e pello seo conselho ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quátro annos, que correrão da data desta, o qual lhe concedo sálvo o direito Regio, e prejuizo de terc.^o e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as demandar tudo na fórma das ordens do d.^o Snr. ;

Pello que mando ao Men.^o a que tocár dê posse ao sup.^{te} das referidas terras feita primr.^o a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.^o a que pertencer, e ascendo nas costas desta p.^a a todo o tempo constár o referido na fórma do Regim.^{to}

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesm.^a por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem regisiandosse nos l.^{os} da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em V.^a Rica a quinze de Outubro de 1748. O secretr.^o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.^e de Andr.^a

Gomes Freire de Andr.^a &^a

Faço saber aos q' esta m.^a Carta de Cesmária virem, q' tendo respeito a me representár por sua petição Antonio Roiz' Campos, que por compra que fizera a Antonio José de Lima estava possuindo no citio do chopotó, termo da Cid.^e Marianna, havião m.^{tos} annos húa rôssa q' teria meya legoa, em quadra, e por húa banda partia com terras do Cap.^m mór Luiz Borges Pinto, e por outra com terras de Domingos Ferr.^a de Carvålho ; e porque tinha dentro da mesma rôssa algumas datas de terras mineráes em q' estava trabalhando servindose das mais terras, p.^a plantár mantim.^{tos} p.^a a sustentação da sua fabrica e receiáva algú duvida, e contenda, queria evitalas havendoas por Cesmária, a qual me pedia lha mandáce passár ; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Prov.^{or} da Fazenda Real, e Proc.^{or} da Coroa desta Capitania, e os off.^{es} da Camr.^a da Cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmária por não encontrarem inconveniente q' a prohibe (p.^{ta} faculd.^e que S. Magd.^e me permite nas reaes ordens e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738 p.^a conceder Cesmarias das terras desta Capni.^a aos moradores della q' mas pedirem :

Hey por bem fazer m.^{ce} de conceder em nome de S. Magd.^e ao d.^o Ant.^o Roiz' Campos meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das ordens do d.^o Snr.

Com declaração porem q' será obrigid.^o dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcálas judicialm.^{te} sendo p.^a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegárem o q' for a bem de sua justiça, e o será também a povoár, e cultivár as ditas terras ou p.^{ta} dellas dentro em dous annos, as quées não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq.['] neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico ; reservando os citios dos vezinhos com q.^m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queiráo apropriár de demaziadas.

Em prejuizo desta m.^{ce} que faço ao sup.^{te} o qual não impedirá a repartição dos descobrim.^{tos} de terras mineráes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.^{os} e serventias publicas q' nelle houver ; E pelo tempo adeante pareça conven.^{te} abrir p.^a mayor comodid.^e do bem común. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum ; e acontecendo possuila será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquér seculáres ; E será outro sy obrigado a m.d.^{ar} requerer de S. Magd.^e p.^{to} seo cons.^o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos q' correrão da data desta a qual lhe concedo sálvo o direito regio, e prejuizo de 3.^o, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.^m as denunciár tudo na fórma das ordens do d.^o Snr. Pelo q'

m.d.º ao Men.º a q.º tocár de posse ao sup.º das referidas terras feita primr.º a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q.º se fará termo no l.º a que pertencer, e ascenso nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.º.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ª Armas, registandoce nos l.ºs da secretr.ª deste Gov.º e onde mais tocár.

Dada em V.ª Rica a trinta de Outubro Anno do Nascim.º de Nosso Snr.º Jesus Christo de 1748 // O Secret.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever // Gomes Freire de Andr.ª.

Gomes Fr.º de Andr.ª &ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição João de Faria, morador na freguezia da Borda do Campo, que elle era Snr. e possuidor de hua rossa que houvera por titulo de rematação no Juizo dos Auzentes da Comarca do Rio das Mortes, a qual havia sido do defunto José de Paiva, cita nos Certõens que o dito defunto, e seo socio o Alferes Antonio Roiz Torres governara; e porq.º naquela paragem havião matos devolutos, e o suplicante os queria cultivar havendo os por Cesmarias; me pedia lha mandasse passar de meya legoa de terra em quadra, ao que atendendo eu, e ao q.º responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os off.ªs da Camar.ª de São João de ElRey da mesma Comarca /a q.ª ouvi/ a cujo termo pertencem de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das trras desta Capitania aos moradores dela que ma pedirem.

Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Magestade ao dito João de Faria, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.

Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q.º se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça.

E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua delas o espaço de meya legoa para o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com quem repartirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo

desta mercê que faço ao suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver.

E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor commodidade do bem comum, e possuirão as ditas terras côm a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando se a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo que mando ao Men.º a que tocar de posse ao suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que so fará termo no livro a que pertencer, e ascenso nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento.

E por firmeza de tudo mandei lhe passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nela se contem registandoce dos livros da Secretaria deste governo, o onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dez e nove de Outubro Anno do Nascimento de N. Snr.º Jesus Christo de 1748. O Secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freire de Andrada.ª &ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Ferreira Pereira, que estava possuindo hua fazenda com suas pentenças, cita no districto do rio do Peixe, termo da Villa de S. José, comarca do Rio (1) das Mortes, por titulo de compra que dela fizera a João Ribeiro da Costa, a que tinha o suplicante cultivado por sy, e seu antecessor, e aproveitando, fazendo-lhe varios beneficios por não haver impedimento (2) algum, nem prejuizo particular, ou publico; e porq.º o suplicante intentava continuar na cultura da sobre dita Fazenda, e para a fazer com titulo legitimos segundo as ordens de S. Magestade carecia de Cesmaria dela, athé onde se estendesse a meya legoa, que atendendo as mesmas ordens, só se permitia, fazendo pião na parte da mesma Fazenda aonde mais conveniente fosse,

(1) R.º / (2) impedimento.

com as quadras correspondentes ao mesmo pião, e no caso q' na mesma se não pudesse inteirar a meya legoa em quadra, se inteirasse em huns capoens que ficavam na feira do Rio das Mortes grande, e nas vezinhanças da Capela de Nossa Senhora da Conceição da Barra, q' o supplicante houera por titulo de compra: pedindome lhe fizesse mercê de lhe conceder a dita meya legoa de terras no lugar acima declarado, e na forma expressada, com todas as refferidas confrontações; ao q' atendendo eu, e ao que responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Corôa desta Capitania, e os off.º da Camara da V.ª de S. José /a quem ouvi/ sobre q' se lhes não oferece duvida na concessão desta Cesmária, por não encontrarem q' a prohibice, pela faculdade que S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmária das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mc.º (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.º do dito M.º Ferr.º Pereira, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.; Com declaração porem q' será obrig.º dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.º sendo p.º esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.º alegarem o q' for a bem de sua Justiça; e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou p.º dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.º o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.º partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas Em prejuizo desta mc.º q' faço ao sup.º, o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ºs de terras minerâes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.ºs e serventias publicas q' nelle houver, e p.º tempo adiante pareça conveniente abrir p.º mayor comodid.º do bem común.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Magd.º pelo seu conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a q.º lhe concedo salvo o dir.º regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.º as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.

P.º q.º mando ao Men.º a q'.º tocar de posse ao sup.º das refferidas terras feitas prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q'.º se fará termo no l.º a q'.º pertencer, e ascento nas costas desta, p.º a todo o tempo constar o referido na forma do regim.º

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.º arms,a

q'.º se cumprirá inteiram.º como nella se contem, registandoce nos l.º da Secretr.º deste gov.º e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 3 de Dezembro Anno do Nascim.º de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freire de Andr.º

Gomes Fr.º de Andr.º &ª

Faço saber aos q'.º esta m.º Carta de Cesmária virem q'.º tendo respeito a me representar por sua petição o Alferes Antonio Roiz. Torres morador em matto dentro da freg.º da Borda do Campo, e prim.º ou dos primeiros povoadores das Minas novas, e certidão na dita paragem, termo da V.ª de S. João de El Rey, Comc.º do Rio das Mortes; onde resistio a algum gentio, em q'.º lhe malarão dous negros; e porq'.º na mesma paragem, e no dito certão tinha elle supt.º feito Roças; na q.º queria q'.º se lhe concedesse meya legoa de terra, e matos virgens devolutos por Cesmária, atendendo a o trabalho q'.º tivera em povoár, e limpár o dito Certão, onde morava a dezesete annos, em q'.º vivia com dezenove escravos, principiands a sua medição pelos geraes dentro; e fazendo pião na paragem mais conveniente, pedindo me lhe fizece mc.º de lhe conceder a dita Carta de Cesmária de meya legoa de terra na forma referida.

Ao q.º atendendo eu, e ao q'.º responderão os D. D. Provedor da Fazd.º Real, e Procurador da Corôa desta Capitania, e os off.º da Camr.º da V.ª de S. João de El Rey (a q.º ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmária, por não encontrarem inconveniente q'.º a prohibice, p.º faculd.º q'.º S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de treze de Abril de 1738 p.º conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q'.º mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.º (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.º ao dito Alferes Antonio Roiz. Torres meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração porem q'.º será obrigd.º dentro de hum anno q'.º se contará da data desta a demarcalas judicialm.º sendo p.º esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.º alegarem o q'.º for a bem de sua justiça; e o será também a povoár e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq'.º neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.º o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.º partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q'.º elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mc.º q'.º faço ao supt.º o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ºs de terras minerâes q'.º no tal citio haja, ou possa haver, nem

os cam.º e serventias publicas q' nele houver; e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.º do bem comúm.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem: delas dizimos como quaesquer seculáres.

E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Magd.º pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a q.ª lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a q.ª as denunciár tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo q' mando ao Men.º a q' tocár de posse ao supt.º das refferidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regimt.º

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ª armas, q' se cumprirá inteiramt.º como nela se contem, registandoce nos l.ºs da Secretr.ª deste gov.º e onde mais tocár.

Dada em V.ª Rica a 3 de Dezembro Anno do Nascimt.º de N. Snr. Jesus Christo de 1748 //O secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.º de Andrada.

Gomes Freire de Andr.º do Conselho &.

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição João de Faria, morador na freg.ª da Borda do Campo, q' elle éra Snr. e possuidor de húa Roça, q' houvera por titulo de arrematação no juizo dos Auzentes da Comc.ª do Rio das Mortes, cuja roça e matos fora do defunto Jozé de Payva, q' fora com seu socio Alfr.º Antonio Roiz. Torres, o primr.º povoador das Minas novas, e daqueles certidens, em a qual paragem em q' havia matos virgens, e devolutos, queria q' eu lhe concedesse meya legoa de terra por Cesmaria, principiando a sua medição da sua roça p.ª os geraes, e fazendo pião aondo fosse mais conveniente, p.ª o q' linha o supt.º nove escravos, de q' sendo necessr.º Juntaria bilhetes da Capitação dos ditos, pelo q' me pedia lhe fizesse mc.º de lhe conceder a dita Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na referida paragem na forma das ordens de S. Magd.º; Ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corõa desta Capitania, e os off.ºs da Camr.ª da J.ª de S. João de El Rey (aq.ª ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconven.º q' a prohibe pl.ª faculd.º q' S. Magd.º me permite nas suas redes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores delaq' mas pedirem.

Heey por bem fazer mc.º /como por esta faço de conceder em nome de S. Magd.º ao dito João de Faria, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião donde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialmt.º sendo p.ª esse efeito notificados os visinhos com q.ª partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem o povoar e cultivar as ditas terras, ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; reservando os citios dos visinhos com q.ª partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas; em prejuizo desta mc.º q' faço do sup.º O qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem as cam.ª e serventias publicas q' nelle houver.

E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor como did.º do bem commum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sy o Vrigd.º a mandar requerer a S. Magd.º pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro (2), e faltando do referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras mandasse a q.ª as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar de posse ao sup.º das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ª armas, q' se cumprirá inteiram.º como nella se contem, registando ce nos l.ºs da Secretr.ª deste Gov.º e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 3 de Dezz.º Anno do Nascimt.º de N. Sr. Jesus Christo de 1748 o Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Fr.º de Andr.ª.

Gomes Fr.º de Andr.ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição M.ª Gomes V.ª Boas, m.º na Conceipção da Barra, termo da V.ª de S. João de El Rey, Comc.ª do Rio das Mortes, q' elle estava possuindo húa Roça, q' houvera por titulo de compras, q' constáva de matos virgens, e varios capoens, e capoeiras de

húia e outra parte, do rio das Mortes pequeno com alguns campos em meyo; e como queria utilizar das ditas terras, com titulo de Csmaria, e todas as mais q' fossem capazes de todo o frúto; me pedia lhe fizesse mc.º de lhe conceder a dita Carta de Csmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Magd.º ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os off.ºs da Camr.ª da V.ª de São João de El Rey/ a que q.ºm ouvi/ sobre o q' se lhes não oferece duvida na conceção desta Csmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice p.ª faculd.º q' S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Csmaria das terras desta Capnt.ª aos moradores desta q' mas pedirem; Hey por bem fazer mc.º/ como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.º ao dito M.º Gomes V.º Boas, meya legoa de terra em quadra na referida paragem—dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens d.º Snr., Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcação Judicialm.º sendo para esse efeito notificados os vizinhos com q.ºm partirem para alegarem o q' for a bem de justiça; e o será também a povoár e cultivar as ditas terras ou partes dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel. porq' neste cazo ficará livre de húia dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico; reservando os citios dos vizinhos com q.ºm partirem as referidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriár de demasiadas em prejuizo desta mc.º q' faço ao sup.º, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem cam.ºs e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor commodidade do bem común. E possuirá as ditas terras com condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dezimoº como quaesquer seculares. E será outro sy obgd.º a md.º requerer a S. Magd.º pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Csmaria dentro em quatro annos, q' corrererão da data desta, a qu' lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando não terá vigor; e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-cc a quem as denunciás tudo na lorma das ordens do d.º Snr. Pelo q- mando ao Mes.º a q' tocár de posse ao sup.º das referidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará no l.º a q' pertencer e ascendo nas costas desta p.ª constar o referido na forma do regim.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Csmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.º como nela se contem, registandocce nos l.ºs da Secretr.ª deste Gov.º e onde mais tocár. Dado em V.ª Rica a 2 de Dezembro de Anno do Nascimento de N. Senr. Jesus Christo de 1748/ O secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever/ Gomes Fr.º de Andr.ª

Gomes Freire de Andrada &ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Csmaria virem, q' tendo respeito a me representarem por sua petição o guarda mayor Maximiano de Olivr.ª Leite, e seu socio o Coronel Caetano Alv. Rodriguez, q' elles sup.ºs erão senhores e possuidores, sem contradicção de pessoa algua a mais de vinte oito annos, a esta parte, de meya legoa de terras, e matos, por compra q' delas fizerão na freguezia do Sumidouro, e Forquim, termo da Cidade de Marianna, os quaes querião q' eu lhes cedesse por Csmaria na forma das ordens de S. Magd.º, fazendo pião na Ponte q' elles suplicantes fabricarão no r.º do Gualaxo, correndo húia quadra p.ª rio asima, a entestar com terras de Ma.º Franc.º Per.ª, outra p.ª rio abaixo com terras de Matheus Lourc.º, p.ª o Nascente, com terras delles suplicantes,—do Corgo do Lazáro, e p.ª a Ponte com as de Antonio de Souza, e com as do Eng.º delles sup.ºs p.ª com este titulo evitarem contendias q' p.º tempo adiante se podião originár.

Pedindo-me lhes fizesse mc.º de lhes mandao passár Carta de Csmaria de meya legoa de terra em quadra na dita paragem, dentro das confrontações refferidas ;

Ao que attendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os off.ºs da Camara da Cid.º Marianna (a q.ºm ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Csmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice pela faculdade q' S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Csmarias das terras desta Cap.ª aos moradores delas q' mas pedirem :

Hey por bem fazer mc.º (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.º aos ditos Maximiano de Olivr.ª Leite, e o Coronel Caetano Alv. Roiz., meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração porem q' será obrigd.º dentro de hum anno, q' se contará da data desta sendo p.ª esse efeito notificados os vizinhos com q.ºm partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o serão também a povoarem e cultivarem as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húia delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vizinhos com q.ºm partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m. q' faço aos sup.ºs, os quaes não empedirão a repartição dos descobrim.ºs de terras mineráes q' no tal sitio haja ou possa haver, nem os cam.ºs e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor commodidade abrir digo comodid.º do bem común.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dela dizimos como quaesquer seculares;

E serão outro sim obrigados a m.º requerer a S. Magd.º pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a q.º lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.º as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo q' mando ao Men.º a que tocar de posse aos sup.º das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a que tocar e ascendo nas costas desta p.º a todo o tempo constar o referido na forma do regim.º

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada, e sellada, com o sello de m.º armas, q' se cumprirá inteiram.º como nela se contem registandose nos l.ºs da Secret.º deste gov.º e onde mais tocár.

Dada em V.ª Rica a tres de Janr.º Anno do Nascim.º de Nosso S.º Jesus Christo de 1749 a. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomez Freyre de Andr.º

Gomez Freyre de Andrade

Faço saber aos q' esta m.º Carta de Cesmária virem, q' tendo respeito a me representarem por sua petição o Coronel Caetano Alz. Roiz. e o Goarda Major Maximiano de Oliv.º Leite, q' a mais de vinte outo annos, erão senhores, e possuidores da húa fazenda, com Engenho de Cana, e mais fabrica, a elle pertencente, cita na freguezia do Somidouro, termo da Cid.º Marianna, cujas terras houverão por titulo de compra q' delas fizerão a varias passôas e juntas todas comprehenderão meya legoa em quadra; e por q' S. Magd.º tinha ordenado, não tinha valid.º outro algum titulo q' a Cesmária, querião os supt.º q' eu lhes mandace passar das ditas terras principiando a sua medição na cachoeira por baixo da Capoeira chamada Mathias Barbosa, buscando o espigão do cam.º do Cualacho, rumo dirt.º do sul, partindo nas quaes, com terras e capoeiras de Antonio Coelho Duarte, por húa pt.º, por outra como terras de Ant.º de Souza e Francisco de Souza. Dom.º de São Payo, e Rio do Bromado, em q' se devisarão com o Engenho de Domingos Alz., q' fora do Cypriano da Silva Rego, hinda finlar por rumo direito com a estrada q' vinha da Fazd.º de M.º Francisco Per.º, p.º a Cid.º Marianna, porq' com esta concessão satisfazião as ordens de S. Magd.º, e evitavão duvidas, e contendas q' pelo tempo adiante se poderiam originar; pedindo-me lhes fizesse mc.º de mandar lhes passar Carta de Cesmária l.º na ya legoa de terra em quadra, na referida parágem dentro das confrontaçoeiras asima mencionadas, na forma das reaes ordens; ao q' atten l.º a l.º, e as q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda

Real, e Procurador da Coroa desta Capni.º; e os off.º da Camr.º da Cid.º Marianna /a q.º ouve/ de se lhes não oferecer ouvida na conceção desta Cesmária por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, pl.º faculdade q'ue S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738, p.º conceder Cesmarias das terras desta Capni.º dos moradores desta q' mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.º /como por esta faço/ de conceder em nome de S. Magd.º aos ditos Coronel Caetano Alz. Roiz., e ao Goarda Major Maximiano de Oliv.º Leite, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionada, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do Snr.

Com declaração porem q' s'erão obrigados dentro de um anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.º sendo para esse effeito notificados os vezinhos com q.º partirem p.º alegarem o que fora bem de sua justiça; e o serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras ou pt.º delas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livro de húa delas o espaço de meya legoa p.º ouzo publico, reservando os citios dos vizinhos com q.º partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em orejuizo desta mc.º q' faço aos supt.º os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.º e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.º mayor comodidade do bem comum.

E possuirão as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem deias dizimos como quaesquer seculares.

E serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Magd.º p.º seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, aqu.º lhes concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º, e faltando os: eff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.º as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Senr. Pl.º q' mando Meu.º a q'ue tocar de posse aos sup.º das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e ascendo nas costas desta p.º a todo o tempo constar o refferido na forma do regiment.º.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se contem, registandoce nos l.ºs da Secret.º deste Gov.º, e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 3 de Janr.º Anno do Nascim.º de Nosso Sr. Jesus Christo de 1749.

O Secreta.º do Gor.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever //Gomez Fr.º de Andr.º.

Gomes Fr. de Andr. &.

Faço saber aos q' esta minha Carta de Cesmária viram, q' tendo resp.^{to} a me representar por sua petição Antonio de Souza Guim.^{es}, q' elle rematara na Praça da V.^a do Sabará, a Fazd.^a do Cercado, cita no Curral de ElRey, p.^{to} juizo dos auzentes, da d.^a V.^a p.^{ta} recadação q' se fêz dos bens do defunto o Alf.^e de Dragões Ant.^o Teixeira Pinto, falecido na dita fazenda, em virtude de cuja a Rematção, se impossára judicialm.^{te} o sup.^{to}, como constava da Carta de arematção, e auto da posse, cuja fazenda partia de húa parte com a Serra q' hía p.^a as Congonhas, e p.^a a Paurapeba, e da outra com a Estrada q' hía do arraial de ElRey p.^a a contagem, e da mesma q' hía da Contagem p.^a as gerães, e da d.^a Fazenda do Cercado; fora delle o prim.^o povoador e possuidor o Cap.^m João Leite da Silva, a quarenta annos, pouco mais ou menos, de q' alcançou Cesmária como constava do traslado della q' juntava com as mesmas confrontaçoes asima refferidas, de q' tomára posse judicial, em virtude dela, e pela vender, viera de huns compradores a outros, thê o Alf.^e de Dragões, por cuja morte viera ao dito juizo dos auz.^{tes}, donde o sup.^{to} rematava, e se apossára, e porq' queria ainda mais titular-se da dita rematção e posse com Carta de Cesmária, p.^{ta} qu.^l lhe fosse confirmada a d.^a rematção, e posse q' judicialm.^{te} dela tomara, cuja confirmação fosse feita na pessoa do sup.^{to} novo possuidor; me pedia lhe fizesse mc.^e de lhe conceder sua Carta de Cesmária de todas as terras e e matos q' estava possuindo, como tambem os Campos místicos, como declarava a antiga Cesmária de q' estava de posse das ditas terras, tudo na forma das ordens do S. Magd.^e ao q' atendendo eu, e ao que responderão os D. D. Prov.^{or} da Fazenda Reál, e Procurador da Coroa desta Capni.^a, e os off.^{es} da Camr.^a da V.^a Reál do Sabará (a q.^m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmária por não encontrarem inconveniente q' a prohibico, p.^{ta} faculdade q' S. Magd.^e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.^{te} na de 13 de Abril de 1738, p.^a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores delas q' mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.^e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.^e ao dito Antonio de Souza Guim.^{es}, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoes acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Sn.^r.

Com declaração porem q' será obrigd.^o dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo p.^a esse efeito notificados os vizinhos com q.^m partirem, p.^a alegarem o q' for a bem de sua justiça o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa

delas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico; rezervando os citos dos vizinhos com quem partirem (*) p.^a alegarem o q' for o bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar (*) digo com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mc.^e q' faço ao sup.^{to}, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerais q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.^{os} e serventias publicas q' nele hoaver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodid.^e do bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sy obrigd.^o a mandar requerer a S. Magd.^e pelo seu cons.^o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.^o e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.^m as dennciár tudo na forma das ordens do d.^o Snr. p.^{to} q' mando ao Men.^o a q' tocar de posse ao sup.^{to} das refferidas terras feitas p:imeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.^o de notas a q' pertencer, e ascendo nas costas desta, para a todo o tempo constar o reff.^o na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.^{as} armas q' se cumprirá inteiram.^{te} como nela se contem, registandoce nos l.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o, e onde mais tocar.

Dada em V.^a Rica a 3 de janr.^o Anno do Nascim.^{to} de N. S.^r Jesus Christo de 1749. O Secretr.^o do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.^e de Andr.^a.

Gomes Freire de Andrada &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o capitão Domingos da Silva Lobo, morador na freguezia de São Caetano, termo da Cidade Marianna, que elle se achava com grande numero de Escravos, e familia, por ser homem cazado, e com engenho de moer cana, e porq' lhe faltavam terras com que podesse conservar a sua fabrica, e escravos, e familia, queria que lhe concedesse meya legoa delas em quadra, em huns matos que vertia do Rio do Peixe na mesma freguezia, principiando a medição da Terceira parte que tinha o Cap.^m João Roiz Mor.^a, em um Corgo chamado o de Nossa Senhora q' vinha da parte do Nascente, e fazia barra, e outro chamado o de S. Ant.^o, e o que faltasse para inteirar a quadra na largura, se lhe inteirasse no comprimento do dito Corgo, que principiaria a medição da dita posse correndo corgo asima; pedindome lhe fi.

zesse mercê de lhe conceder a dita meya legoa de terra por Cesmária fazendo pião onde pertencer na forma das reaes ordens; ao que atendo eu, e ao que responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Corôa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmária por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pela faculdade que S. Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê /como por esta faço/ de conceder em nome de S. Magestade ao d.º Cap.º Domingos da Silva Lobo, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazd.º pião onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.

Com declaração porem que será obrigado dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião onde pertencer por ser tudo nas ordens do dito Snr.

Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente; sendo para esse efeito notificados os vizinhos com quem partirem, para alegarem o q's for a bem de sua justiça; e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehendirão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao supplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade de bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimo como quaesquer seculares.

E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magestade pelo seu conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo que mando ao Men.º a quem tocar dê posse ao supplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascendo nas costaz desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a 3 de Janeiro Anno do Nascimento de N. Sr. Jusus Christo de 1749. O secretario do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Freire de Andrad.º

Gomes Fr.º de Andr.º & .º

Faço saber aos que está m.º Carta de Cesmária virem, q' tendo respeito a mi representar por sua petição Antonio Roiz. Campos, q' por compra q' fizeram a Antonio José de Lima, estava possuindo no citio do chopoló td. da Cid.º Marianna, a m.º húa rossa q' teria meya legoa em quadras e por húa banda partia com terras do Capitão mór Luiz Borges Pinto, e por outra com as de Dom.º Fer.º de Carvalho, sem contradicção de pessoa algúa, e dentro da mesma rossa tinha o sup.º varias-dattas de terras mineirâes, aonde estava trabalhando, e nas mais terras costumava plantar p.º sustentação da sua familia, e como recehava q' algum o desinquitasse na d.º sua posse; queria q' se lhe concedesse por Cestas ditas terras, q' possuia para as poder levar o cultivar como athé o presente, e q' medindoce a d.º meya legoa-se lhe desse posse judicial, na fórma costumada pondoce lhe as demarcações necessarias fazendo pião aonde fosse mais conveniente, pedindo-me lhe fizece mc.º de lhe mandar passar sua Carta de Cesmária na fórma das ordens de S. Mag.º do q' atendo eu e do q' responder ás os D. D. Provedor da Fad.º Real: e Procurador da Corôa desta Capni.º, e os offes da Camara da Cid.º Marianna / a q.º ovei/ de se lhe não oferecer duvida na concessão desta Cesmária por não encontrarem inconveniente q'-a prohibice pela faculdade q' S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738, p.º conceder Cesmarias das terras desta Capni.º aos moradores dela q' mas pedirem :

Hey por bem fazer mc.º / como por esta faço / de conceder em nome de S. Magd.º do d.º Ant.º Roiz.º Campos, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionados fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr /.

Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcal-as judicialm.º sendo p.º esse efeito notificados os vizinhos com q.º partirem p.º alegarem o q' fora bem de sua justiça, e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou p.º dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehendirão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa

delas o espaço de meya legoa Ja e uzo publico; reservando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se quirão repropriadem demaziadas; Em prejuizo desta m.ª q' faço do sup.ª, o que não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q' no tal citio haja, ou possa haver nem os cam.ª e serventias publicas q' nelle houver, e p.ª tempo adiante pareça conveniente a brir p.ª mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religiões por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sem obrigd.ª a mand.ª requerer a S. Magd.ª pl.ª seu cons.ª ultr.ª confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos q' correrão da data desta, a que lhe concedo salvo o dirt.ª regio e prejuizo de 3.ª e faltando ao refl.ª não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce o q.ª as denunciar tudo na fórma das ordens do d.ª Snr.

Pelo q' mando ao Men.ª q' tocar dê posse ao supt.ª das refferidas terras feita primr.ª a demarcação e notificação coma asima ordeno, de q' se fará terreno no l.ª a q' pertencer: o ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refl.ª na fórma do regimt.ª.

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Provizão por mim assignada e sellada com o sello de m.ª armas q' se cumprirá inteiram.ª como nela se contém, registandoce na l.ª da Secret.ª deste gov.ª e onde mais tocar.

Dada em Vi.ª Rica a 3 de Janr.ª Anno do Nascimt.ª de N. Snr. Jesus Christo de 1749. O secret.ª do gov.ª Ant.ª de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.ª de Andr.ª

Gomes Frelre de Andr.ª &ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmária virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição João Ferr.ª Vianna, m.ª na Freguezia dos Carijós termo da V.ª de S. José, Comc.ª do R.ª das Mortes, q' elle queria tirar por Cesmária, meya legoa de terra em quadra, aonde tinha cultivado húas capoeiras no Campo junto do Rio Carandahy, buscando p.ª a p.ª do Nascente, aonde corria mattos virgens devolutos, entre as terras de José Glz.ª Vianna, e outras de José Roiz.ª de Souza, por estarem os ditos mattos desocupados, e serem terras capazes de todo o fruto, e ter o sup.ª fabrica p.ª as povoár, e não ter prejuizo publico; me pedia lhe fizece mc.ª de mandár lhe passar sua Carta de Cesmária de meya legoa de terra em quadra na dita paragem, principiando a medição dentro dos mattos geráes da parte do nascente, correndo p.ª o campo e fazendo pião aonde direitam.ª pertencesse, ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e procurador da Coroa desta

Capit.ª, e os off.ª da Camr.ª da V.ª de São José (a q.ª ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmária por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, p.ª faculd.ª q' S. Magd.ª me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.ª na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dela q' mas pedirem:

Hey por bem fazer mc.ª (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.ª ao dito João Ferr.ª Vianna, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por seu tudo na forma das ordens do d.ª Snr.

Com declaração porem q' será obrigd.ª dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ª sendo p.ª esse efeito notificados os vizinhos com quem partirem p.ª allegarem o q' fora bem do sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, por q' neste caso ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se quirão apropriar de demasiadas; em prejuizo desta mc.ª q' faço ao sup.ª o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes, q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.ª e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente a brir p.ª mayor comodid.ª do bem comúm.

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religiões por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sim obrigd.ª a md.ª requerer a S. Magd.ª p.ª seu cons.ª ultr.ª confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a q.ª lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.ª e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ª as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo q' mando ao Men.ª a q' tocar dê posse ao sup.ª das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.ª a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.ª.

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Provizão por mim assignado e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.ª como nela se contém, registandoce nos l.ª da Secretar.ª deste Gov.ª, e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a 3 de Janr.ª Anno do Nascim.ª de N. S.ª Jesus Christo de 1749. O Secret.ª do Gov.ª Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.ª de Andr.ª

Gomes Freyre de Andrada &.

Faço saber aos q' esta m.^a Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição João Bap.^{ta} de Aguilár, que elle se achava de posse de hum capão de matto, chamado o da chüva, cito no continente das Minas do Paracatú, distante do Arrayal delle nove legoas, no q.^{ta} tinha Roças e cazas de vivenda, pela p.^{ta} do nascente erão campos desaproveitados, e p.^{ta} do poente tinha húa serra, a que chamavão do Ronqua, que corria do Norte ao Sül, sem dentro na dita paragem haver morador algum, e porq' se achava com grande fabrica de Escravos, e delles pagava os quintos a S. Mag.^e, e tinha receyo q' alguém o pudesse inquietar para seu socego; me pedia lhe fizece m.^e de lhe mandar passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa nos dítos matos tado na forma das ordens do mesmo Snr.

Ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Faz.^a Real, e Procurador da coroa desta Capitania, e s. off.^{es} da Cam.^a da V.^a Reál do Sabará (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, p.^{ta} faculd.^e q' S. Mag.^e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.^{te} na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores delas q' mas pedirem:

Hey por bem fazer m.^e (como esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e ao dito João Bap.^{ta} de Aguilár, meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.

Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.^{te} sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.^a alegarem o q' for a bem de Sua justiça; e o será também a povoár e cultivár as ditas terras, ou p.^{ta} delas dentro em dous annos, as quães não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa delas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico; rezervando os citos dos vezinhos com q.^m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.^e q' faço ao sup.^{ta} o qual não impedirá a repartição dos descobrim.^{tos} de terras mineráes q' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.^{os} e serventias publicas q' nelle houver.

E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayór comodid.^e do bem común E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres;

E será outro sy obrig.^o a md.^{ar} requerer a S. Mag.^e pelo seu cons.^{ultr.} confirmaçãõ desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta; a q.^{ta} lhe concedo salvo o direito regio e prejudi-

zo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr.

Pelo q' mando ao Men.^o a q' tocár dê posse ao suplicante das refferidas terras feita prim.^o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.^o a q' pertencer, e ascendo nas costas desta p.^a a todo o tempo constár o reff.^o na forma do regim.^{to}

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.^{te} como nela se contem, registandoce nos l.^{os} da secretr.^a deste gov.^o e onde mais tocár.

Dada em V.^a Rica a 7 de Janeiro Anno do Nascim.^{to} de N. Snr. Jesus Christo de 1749 a // O Secretr.^o do gov.^o Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes F.^e de Andrada.

Gomes Freyre de Andr.^e &.

Faço saber aos q' esta m.^a Carta de Cesmaria virem, q' tendo re.p.^{ta} a me representar por sua petição Jozé Ribr.^o dos S.^{tos} e Pedro Leme da Silva moradores no Arrayal de S. Luiz, e Santa Anna do Paracatú, q' q' elles suplicantes tinhão botado húas pösses, em hum capão de matos virgens, chamado dos Coquáis, q' deitava seis legoas fóra do d.^o Arrayal, desviado das terras mineráes, cujo capão acompanháva hum pequeno Corgo de Agoá, e se metia húa lingoeta de Campo plo meyo dos dítos matos; e partia de húa banda com o citio de Domingos Correa Tabira, e da outra com os Campos q' hião p.^a o ribeirão chamado da Aldeya, onde tinha sua origem o dito corgo digo onde morava o Cap.^m Jozê de Ar.^o Pinto, e pela páte do poente com húa serra donde tinha sua origem o dito corgo da ágoa dos Coquáis, e pela parte do nascente com Campos e matos geráes, e como S. Mag.^e mandava na sua real ordem, que ninguém podia possuir os dítos matos sem titulo de Cesmaria, e asim mais p.^a pastos, o Logradouro de suas criaçõens duas legoas de Campo, a saber legoa e meya q' distava do dito capam de mato digo do mato dos coquáis, athè o ribeirão chamado o da Aldeya, tomando a quadra desta p.^a as geráes da parte do nascente, p.^{ta} q' me pedia capitão do matto, athè o ribeirão chamado de S. Pedro, e meya legoa do dito capão dos coquáis athè o ribeirão chamado da Aldeya, tomando a quádra desta p.^a os geráes da p.^{ta} do nascente; pelo q' me pedião lhes fizece m.^e de lhes conceder sua Carta de Cesmaria na forma dita fazendo pião aonde pertencesse; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Prov.^{or} da Fazd.^a Reál, e Procurador da Coroa desta Cap.^a, e os off.^{es} da Camr.^a da V.^a Reál do Sabará (a q.^m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice,

pela faculdade q' S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738 p.º conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores delas q' mas pedirem :

Hey por bem fazer m.º /como por esta faço/ de conceder em nome de S. Magd.º dos d.ºs Jozê Ribr.º dos Santos, e Pedro Lima da Silva, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, por serem proximas ao Arrayal de S. Luiz, e Santa Anna dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcas judicialm.º sendo p.º esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.º alegarem o q' for a bem de sua justiça ;

E o serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de húa delas, o espaço de meya legoa p.º o uzo publico ; reservando os citios dos vez.ºs com q.º partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas ; Em prejuizo desta m.º que faço aos sup.ºs, os quaes não empedirão a repartição dos descobrim.ºs de terras mineræes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.º mayor comodidade do bem comum, e possuirão as ditas terras com a condição de nellas não succedorem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas serão com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares ;

E será outro sim obrig.ºs a mandarem requerer a S. Magd.º p.º seu conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmarias dentro em quatro annos q' correrão da data desta a qual lhes concedo salvo o dir.º regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.º as denunciár tudo na fórma das ordens do d.º Snr.

Pelo q' mando ao Men.º a q' tocár dê posse aos sup.ºs das refferidas terras, feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e asento nas costas desta p.º a todo o tempo constár o refferido na fórma do Regim.º

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmarias por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ºs armas, q' se cumprirá inteiram.º como nela se contem, registandoce nos l.ºs da Secretr.º deste Gov.º e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a 7 de Janr.º Anno do Nascim.º de N. Snr. Jesus Christo de 1748. O Secrtr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º de Andr.º.

Gomes Fr.º de Andrada &.

Faço saber aos q' esta m.º Carta de Cesmarias virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição José Barreto Pinto, m.º na freg. de S. Antonio da Itabraba, q' elle supt.º a tempo de quatro annos, tomara húas posse, derubando mátos, em o citio q' chamavão o Còrgos de S. Lourenço, q' desagoava em o ribeirão pa Cachoyrinha, q' fazia barra do rio Chopoló, terreno da cid.º Marianna, donde pertendia, e como tinha escravos p.º fabricar as d.ºs terras, e por se livrar de duvidas: as que possuir por titulo de Cesmarias, fazendo na medição pião nas mesmas posses, ou donde fosse mais conveniente, declarandoce q' partia do nascente com terras de Antonio Rabelo Lobo, e das mais partes, com matos de desempeidos, me peelia lhe fisesse mc.º de lhe conceder as ditas terras por Carta de Cesmarias na forma do estylo, ao q' atendendo eu, e ao q' respoderão os D. D. Provedor da Fazd.º Real, e Procurador da Coroa desta Capn.º, e os off.ºs da Cam.º da Cid.º Marianna (a q.º suvi) de se lhes nãs oferecer duvida na conceção desta Cesmarias por não encontrarem inconveniente q' a prohibice p.º faculdade q' S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.º conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores delas quaes pedirem:

Hey por bem fazer mc.º (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.º no dito José Barreto Pinto, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr :

Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcas judicialm.º sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.º alegarem o q' for a bem da sua. E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de húa delas : o espaço de meya legoa p.º o uso publico: reservando os citios dos vezinhos com q.º partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se quirão apropriar de demaziadas :

Em prejuizo desta mc.º q' faço do supt.º o qual não empedirá a repartição dos descobrim.ºs de terras mineræes q' no tal citio haja, ou possa haver nem os com.ºs e serventias publicas q' nella houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.º mayor comodid.º do bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederm religiaens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encarg.º de pagarem delas desinos como quaesquer seculares.

E será outro sy obrigd.º a md.ºs requerer a S. Magd.º pelo seu con.se ultr.º confirmação desta Carta de Cesmarias dentro em quatro annos. q

correrão da data, a que lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando do reff.º não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce aq.º as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Pelo que mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação e como acima ordeno de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e ascendo nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.º na forma do regimt.º.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas via por mim assignada e sellada com o de m.ªs armas q' se cumprirá inteiramt.º como nella se contem registandoce nos l.ºs da Sect.ª deste gov.º e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica de 7 de Jan.º Anno do Nascimt.º de N. Srn. Jesus Christo de 1740 á. O secret.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º de Andra.ª

Gomes Freire de Andr.ª &ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição João Pinto dos Reys, morador no districto da V.ª de São José, q' no Certão da paragem chamada o Passa tempo, q' pertencia ao dito termo, e Comarc.ª do Rio das Mortes, deitara a annos suas posses em hua mata devoluta, cujas partião com terras de Estevão dos Reys Motta, com as de Francisco Ferreira, e de Manoel Sanches, e de outra parte com Certão devoluto; e porq' o sup.º queria cultivar meya legoa em quádra de matos na dita paragem; e o não podia fazer sem titulo de Cesmaria; me pedia lhe fizesse merc.º conceder-lhe meya legoa de terra na forma refferida, fazendo pião donde pertencesse; com declaração q' não podendo direitam.º fazer á dita medição no cumprim.º, se fizesse na largura; d.º q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capn.ª, e os offi.ºs da Camar.ª da V.ª de São José (a q.º ouvi) de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, p.ª facultade q' S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta capn.ª dos moradores dellas q' mas pedirem: Hey por bem fazer merc.º (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.º ao dito João Pinto dos Reys, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º sr. Com declaração porem q' será obrigad.º dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.º sendo para esse efeito notificados os ver.ºs com q.º partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas

terras ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehendirão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua delas o espaço de meya legoa p.ª o uso publico; reservando os citios dos vez.ºs com q.º partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta mc.º q' faço do sup.º e q.º não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.ºs e serventias publicas q' nela houver, e p.º tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.º do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de não digo com a condição de nelas não succederem religiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas disimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magd.º pelo seu cons.º ultramarino confirmação nesta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.º as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao sup.º das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer; e ascendo nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.º na forma do regim.º. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ªs armas, q' se cumprirá inteiramt.º como nella se contem registandoce nos l.ºs da Sectr.ª deste Gov.º e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 10 de janeiro Anno do Nascimento de N. Srn. Jesus Christo de 1740. O secret.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever, Gomes Fr.º de Andrada.

Gomes Fr.º de Andrada.ª &ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me representar por sua petição o Capm. Luiz Dias Rapozo, e M.º Per.ª da Motta, moradores na V.ª do São José, q' elles são senhores e possuidores de hua Rossa, chamada Lagõa de Frey Ignacio, por compra q' della fizeram do Sargen.º mór M.º Fris Serra, a qual querião haver por Cesmaria, e como erão matos e Capoeyrão de capoeiras espalhados em q' metião compos em meyo dos ditos capoens imnuteis; querião os sup.ºs. hua legoa em quadra p.ª se utilizarem dos ditos campos p.ª criaçõens degados; cuja rossa partia p.ª. p.º. do nascente com terras de Antonio Gomes Per.ª, e p.ª. parte do poente com Luiz Teixeir.ª Cabral, p.ª. p.º. do Sul, com José da Silva, p.ª. p.º. do Norte com José Roiz Leal; p.ª. o q' querião elles sup.º q' fizesse pião na borda da copoeyra ao pé da Lagõa defronte de hum ombro de campo p.ª a demarcação da dita Cesmaria; me pediao lhes fizesse mc.º conceder-lhes por Carta de Cesmaria os

capoes q' se metião em meyo, e os ditos campos na forma assim dita ao que attendendo eu, e ao q' disserão os offi^{es}. da Camar^a. da V^a. de São e Jozé aq^{ua}. mandei informar nesta materia sobre o q' se lhes não oferece duvida pelo poder q' S. Magd^e. me dá nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p^a. conceder Cesmarias das terras desta capitania dos moradores delas q' mas pedirem: Hey por bem fazer me^e. como por esta faço de conceder em nome de S. Magd^e. ao d.^o Luiz Dias Rapozo, e M^{te}. Aer^a. da Motta, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro da confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo no forma das ordens do d.^o Snr. Com declaração porem q' serão obrigad^{os}. dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente. sendo p^a. esse efeito notificados os pesinhos com q' partirem p^a. alargarem o q' for a bem de sua justiça, e serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras ou p^{te}. delas dentro de dous annos; aos quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficarão livre de hua delas o espaço de meya legoa p^a. o uso publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes; sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta me^e. q' faço aos sup^{tes}. os quaes não impedirão a repartição dos descobrim^{tos}, de terras mineraes q' no tal citio haja, ou pessoa haver, nem os cam^{os}. e serventias publicas q' nelle houver; E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodid^e. do bem comum; e possuirá as d^{as}. terras com a condição de nelas não ascederem religioens portitulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares.

E serão outro sim obrigad^{os}. a mandar requerer a S. Magd^e. pelo seu cons^o. ultr^o. confirmação desta Carta de Cesmarias dentro em quatro annos q' correrão da data desta a qu^a. lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-cc a q^{ua}. as denunciar tudo na fórma das ordens ds d.^o Snr.

Pelo q' mando ao Men^o. a q' tocar de posse aos sup^{tes}. nas referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l^o. a q' pertencer, e ascendo nas costas desta p^a. a todo o tp^o. constar o referido na fórma do regimen^{to}.

E por firmeza de tudo lhes mandei passar esta Carta de Cesmarias por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m^{as}. armas, q' se cumprirá inteiramente. como nela se contem registandose nos l^{os}. da Secretr^a. das Minas g^{as}. e onde mais tocar.

Dada na Cid^e. de S. Seb^m. do R^o. de Jan^o. a quatorse de Junho Anno do Nascimento de N. Sn. Jesus Christo de 1748 an..

O secretr^o. do gov^o. Ant^o. de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr^o. de Andr^a.

Gomes Fr^o. de Andrada &

Faço saber aos q' esta m.^a Carta de Cesmarias virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Luiz de Souza, morador no districto do Paracatú, Comarca do Sabará q' elle lançara huas posses na paragem do dito districto do Paracatú, da outra banda asima do corrego do Ribeirão de Santa Izabel, q' confrontava de hua banda do nascente com o mesmo ribeirão q' se metia o rio chamado escuro, que vinha do Poente, aonde fazia pião, confrontando com o mesmo rio alié o ribeirão chamado Trahiras, de donde voltava p^a. simacom a serra chamada brauca q' vinha acompanhando outraves com as suas vertentes, tornando ao principio, q' tudo teria duas legoas de comprimento, e de largura m^{to}. menos, p^{to}. q' por evitar duvidas e contendas; me pedia lhe fizesse me^e. de lhe conceder por Carta de Cesmarias meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das ditas confrontaçõens na forma das reaes ordens; Ao que attendendo eu, e ao q' responderão os D.D. Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitani^a. e os Off^{es}. da Cam^a. da V^a. It^e. de Sabará (a qui ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmarias por não encontrarem inconveniente q' prohibice, pela faculdade q' S. Magd^e. me permittia nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p^a. conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores dellas q' mas pedirem:

Hey por bem fazer me^e. como por esta faço de conceder em nome de S. Magd^e. ao dito Luiz de Souza, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr.

Com declaração porem q' será obrigad^o. dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificado os vezinhos com quem partirem p^a. alegarem o q' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hua delas ao espaço de meya legoa p^a. o uso publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este protesto se queirão apropriar de demasiadas: em prejuizo desta me^e. q' faço aos sup^{tes}. o qual não impedirá a repartição dos descobrim^{tos} de terras mineraes, q' notal citio haja ou possa haver, nem os cam^{os}. e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p^a. mayor comodidade do bem comum.

E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não succederem religioens port^o. algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares.

E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magd^e. pelo seu cons^o. ultr^o. confirmação desta Carta de Cesmarias dentro em quatro annos, q' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo

de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-se a quem denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao sup.º das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e ascendo nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma de regim.º.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ªs armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registando-se nos l.ºs da Secretr.ª deste Gov.º e onde mais tocár.

Dada em V.ª Rica a dezouto de Julho Anno do Nascim.º de N. Snr. Jesus Christo de 1748 annos.

O Secretr.º do gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º de Andrada.

Gomes Fr.º de Andrada &ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q' tendo resp.º a me representár por sua petição Luis de Sousa, morador no districto do Peracatú, Comc.ª de V.ª Real do Sabará, q' elle sup.º possuia hum citio em o qual tinha Engenho da Lavoura, q' houvera por posse q' lançára com seus escravos, e feitór, no principio daquelle descoberto distante do Arrayal duas, ou tres, legoas na paragem chamada o correjo da Mutuca, q' desagoáva no ribeirão de S. Izabel, q' comprehenderia meya legoa de terra pouco mais, ou menos, o qual se chamáva o S. Sebastião, e fazendo pião no correjo abaixo das cazas de vivenda, e porq' queria evitar duvidas e contendas pelo tempo adiante; me pedia lhe fizesse mc.º de lhe conceder sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra na forma das reaes ordens; ao q' atendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Provedor da Fazd.ª Real, e Procurador da Coroa desta Capni.ª, e os off.ºs da Camr.ª da V.ª Real do Sabará / a q.ºm ouvi / de se lhes não oferecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibice, pl.ª faculd.ª q' S. Magd.º me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.º na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem.

Lhe por bem fazer mc.º (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.º do d.º Luiz de Souza, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Com declaração poreim q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.º sendo p.ª esse efeito notificados os vizinhos com q.ºm partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem o povoár e cultivár as ditas terras ou parte

dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vizinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta mc.ª q' faço ao sup.º o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães q' no tál citio haja, ou possa haver; nem os Cam.ºs e serventias publicas q' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.º do bem común.

E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigd.º a mandar requerer a S. Magd.º pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-se a q.ºm as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snr.

Pelo q' mando ao Men.º a q' tocár dê posse ao sup.º das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer, e ascendo nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o reff.º na forma do Regim.º.

E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.ªs armas, q' se cumprirá inteiram.º como nela se contem, registando-se nos l.ºs da Secretr.ª deste Governo e onde mais tocár.

Dada em V.ª Rica a 18 de Julho Anno do Nascim.º de N. Sr. Jesus Christo de 1748.

O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.º de Andr.ª

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capp.ºm General das Capitancias do Rio de Janeiro Minas g.ºs São Paulo Goyáz, e Cuyabá &ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição José Roiz.º de Souza m.ºr no citio chamado o Gama do Caminho novo termo da villa de S. José da Comarca do Rio das Mortes, que elle tinha povoado o dito citio, por sy, e seus ante possuidores ha mais de trinta annos plantando as terras tendo gados nos Campos e pastos que medeão entre os matos ou capoeiras delles com cazas e rancho no estrada de sorte que estão reduzidos a cultura, a mayor parte das terras, e roçadas e plantadas todas as vertentes dellas em tempo diversos, e actualmente estava o sup.º cultivando o dito citio com húa fabrica grande de escravos e como queria haver por Cesmaria o mesmo citio e todas as terras della, e campos ou pastos que ha entre as capoeiras, e matos p.ª logradouros do mesmo e não ser per-

turbado com gados alheios com damno das plantaz em cuja poce estava por sy, e seus antecessores de quem o ouvera por titulo de compra pello preço de vinte mil cruzados queria que eu lhe concedesse tudo por Cesmarias fazendo esta pião onde directamente pertencesse começando a medição de outra Cesmarias q.' o sobredito tem fabricado e povoado p.' a parte do Certão no fim dos terras do citio cultivados no que não havia prejuizo do bem publico ou da Real Fazenda como mostrava da informação junta dos officiaes da Camera da mesma V.' me pedia lhe fizesse me.' conceder Cesmarias do dito citio no que respeitando as terras delle na forma atrás, declarada comprehendendo todas visto estarem cultivadas e a compra q.' della tinha feito tudo na forma das ordens de sua Magestade ao que atendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e o Procurador da Coroa desta Capitania e os officiaes da Camera da Villa de São José Comarca do Rio das Mortes, a quem ouvi de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmarias por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e oito, p.' consider Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mais pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito José Roiz' de Souza, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem q.' será obrigado dentro de hui anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vesinhos com quem partirem p.' alegarem o que foram a bem de sua justiça e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hui das o espaço de meya legoa p.' o uzo publico reservando as citios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta merce que faço ao supp.' o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.' mayor commodidade do bem comum e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relegiosos por titollo algum e acontecendo poçuhilos será com o encargo de pagarem delles dizimos como quaesquer seculares e será outrossim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmarias, dentro em coatro anno a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terseiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor pello que mando ao ministro a quem tocar.

Dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no libro a q.' pertencer e ascendo nas costas desta p.' a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento e por firmesa de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmarias por duas vias por mim assignado e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contém registandice nos livros da Secretaria peste governo e onde mais tocar dada em Villa Rica a vinte tres de Mayo do Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever Gomes Freire de Andrade.

Gomes Freire de Andranda do Concelho de S. Magd.' Sargento mayor de Batalha de seus exercitos governador e capitão general dos capitania do Rio de Janr.' Minas Geraes São Paulo Goyaz e Cuyaba &.'

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmarias virem, que tendo respeito a me representar por sua petição José Dutra morador no seu citio dos Geraes para dentro da Reçaca termo da Villa de São José Comarca do Rio das Mortes que elle tinha povoado o dito citio por sy e seus antecessores havia mais dezaçeis annos plantado as terras e tendo gados nos pastos dellas, e actualmente estava o supp.' cultivando com fabrica de escravos e como queria haver por Cesmarias o dito citio e todas as terras pertencentes a elle as quais ouvera por titollo de a rematação que fizera por morte do defunto Manoel de Pinho de que fora o dito citio queria que em lhe concedesse tudo por Cesmarias fazendo esta pião aonde directamente pertencece começando a medição de outra Cesmarias em que o supp.' se medira que ficara para o Sertão da Pedra da monina partia com terras da Sabahaya, e de outra parte com terras da Reçaquinha e da outra com Chistovão Soarez de Bitaneur e de outra com Lourenço Dias da Thomada no que não havia prejuizo do bem comum, ou da real fazenda pedindo me lhe fizesse merce de lhe conceder por Cesmarias o dito citio no que respeitava as terras delle na forma das ordens de Sua Magestade ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania e os officiaes da Camera da Villa de S. José comarca do Rio das Mortes / a quem ouvi de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmarias por não encontrarem inconveniente na de treze de Abril de sete centos e trinta e oito annos para conceder Cesmarias das terras desta capitania dos moradores della quem as pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de consider em nome de Sua Magestade ao dito José Dutra meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contara da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse efei-

to notificados os vezinho com quem partirem p.^a elegarem o que forem a bem de sua justiça e o será tão hem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em doiz annoz as quaiz não comprehederão ambas as margens de algum rios navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.^a ouzo publico reservandos os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao supplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja ou poça haver nem os caminhos e serventias publica, que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir, p.^a mayor commodidade do bem comúm, E possuirá as ditaz terraz com a condição de nellas não succederem religioenz por titulo algum e acontecendo possuêlas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Mrgestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro de quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe conçedo salvo direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devollutos az ditaz terraz dando-se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor pello que mando ao ministro a que tocar dê poçe ao supplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e asento nas costaz desta para a todo o tempo constar o referido na fo ma do regimento e por firmeza de de tudo lhe mandey passa esta Carta de Cesmária por duaz viaz por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém registandoce nos livros da secretaria deste Governo, e onde mais tocar dada em villa Rica a vinte e quatro de Mayo de mil e sete digo Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever — Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freire de Andrada do Concelho de sua Magestade sargento mayor de Batatha de seus exercitos governador e capitão general das capitánias do Rio de Jan.^o Minas geraes São Paulo, Goyaz, e Cuyabá &.^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmarias virem que tendo respeito a me representar por sua petição Narcizo da Costa morador na freguezia da Borda do Campo termo da villa de João de El-Rey comarca do Rio das mortes, que na mesma Freguezia se achavão Certões devolutos de Matos Virgens por detras das lavras, e terras do Alferes Antonio Raiz.^o tores aonde o supplicante pretendia meya legoa de terra em quadra por Cesmária, e esta fizece pião, donde mais conveniente foce para plantar mantimentos, e criar gados, pello que me pedia foce servido conceder lhe a dita meya legoa de terra em quadra na paragem

mencionada, do q' atendendo eu, e ao q' responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camera da Villa de São João de El Rey, a quem ouvy, de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmária, por não encontrarem inconveniente q' a prohibiçe pella facultade q' sua magestade me permite, nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e oito annos para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de sua Magestade do dito Narcizo da Costa, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião donde pertencer tudo na forma das ordens do dito Senhor com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto, se queirão aproveitar digo apropriar de demaziadas com prejuizo desta mercê q' faço ao suppt.^e, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q' no tal citio haja ou poca haver, menos caminhos, e serventias publicas q' nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor commodidade do bem comúm e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligiõens, portitollo algum, e acontecendo poço-illas será com o emcargo de pagarem dellas dizimos, como quaisquer ciquilas e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos, q' correrão da data desta; a qual lhe conçedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor, Pello q' mando ao Ministro a q' tocar dê poçe ao suppt.^e das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no livro a q' tocar e asento nas costas desta p.^a a todoo tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandei paçar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contém registandoce nos livros da secretaria e onde mais tocar, dada em villa Rica a vinte e oito de mayo Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escreve — Gomes Freire de Andrada.

Gomes Fr.^o de Andr.^a do Concelho de sua Mag.^a Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} das Capitania do Rio de Janeiro e Minas G.^{as} S. Paulo Goyaz e Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Casmaria virem que tendo respeito a me representar por sua p.^m o Cap.^m P.^o Teyxr.^a de Carvalho m.^{or} na freguezia dos Prados tr.^o da V.^a de S. José Com.^a do Rio das Mortes q' elle hera senhor e possuidor por sy e seus antepossuidores de huma roça ha mais de dez e vinte annos q' ouve por Tit.^o de compra e foi de Fr.^o Joaq.^m a qual he cita na Ponte do Morro da mesma freg.^a e p.^{to} confronta com o Cap.^m Luis Marques da Fon.^a com o Alferes Ant.^o Glz. Pena com Bras da S.^a com José Martins, e Limas Fran.^o, e porq' p.^a melhor se estabelecer na d.^a sua rossa q' se q.^r Tittullar por Casmaria, e q' v. Ex.^a lhe conceda meya legoa de terra fazendo pião aonde for mais conveniente Pedindome lhe fizece m.^a de lhe conceder por Casmaria meya legoa de terras e mattos na d.^a sua rossa fazendo pião aonde lhe fosse mais conveniente ao q' attendendo eu, e ao q' responderão os D. D. Prov.^{or} da Faz.^a Real, e Proc.^{or} da Coroa desta Capitania e os off.^{es} da Camara da V.^a de S. José a q.^m ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Sasmaria por não encontrarem inconveniente q' a prohibe pella facultade q' Sua Mag.^a me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Casmarias das terras desta Capitania os moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer m.^a como por esta faço de conceder em nome de Sua Mag.^a ao d.^o Cap.^m P.^o Teyxeira de Carvalho meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazd.^o pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com q.^m partirem p.^a alegarem o q' for a bem de sua just.^a e o será também a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dois annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo p.^o rezervando os citios dos vezinhos com q.^m partirem as referidas terras e suas vertentes sem q' elles com este pretexto se queirao apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.^a q' faço ao sup.^{to} o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias p.^a q' nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodidade do bem comum e possuirá as dittas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por tit.^o algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.^{er} seculares e será outro sira obrigádo a mandar requerer a Sua Mag.^a pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Casmaria q' da datta desta a qual lhe concedo salvo o Dir.^{to} regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas

as dittas terras dandoce a q.^m as denunciar tudo na fr.^a das ordens do d.^o Senhor pello q' mando ao Ministro a q' locar dê posse ao suplicante das referidas terras feita pr.^o a demarcação e notificação como asima ordemno de q' se fará termo no l.^o a q' pertencer e ascendo nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o referido na fr.^a do Regm.^{to} e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Casmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá intr.^am.^{te} como nella se coetem registandoce nos livros da Secretr.^a e onde mais tocar.

Dada em V.^a Rica aos trinta e hun de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretr.^o Jose Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Fr.^o de Andrada.

Gomes Freire de Andrada do Concelho de sua Magd.^a Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador, e Capitão General das Capitania do Rio de Janeiro Minas G.^{as} São Paulo Goyas Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Casmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o capitão Manoel Lopes de Oliveira morador na freg.^a da borda do Campos termo da villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes que na mesma se achavão muitos mattos, e certõens devolutos adeante da Casmaria de Santo Antonio a mão esquerda hindo destas Minas para a Cidade do Rio de Janeiro aonde o suplicante pretendia que eu lhe concedece meya legoa de terra por Casmaria, por ter escravos com que as fabricar, e que esta fizesse pião aonde fosse mais conveniente ao suplicante.

Pedindome lhe fizesse mercê de lhe mandar passar sua Carta de Casmaria da ditto meya legoa de terra em quadra na forma referida do que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Villa de São João de El Rey, a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Casmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibe.

Pella facultode que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para conceder Casmarias das terras desta capitania dos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Capitão Manoel Lopes de Oliveira meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porém que será obrigado dentro hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse effeyto notificados os visinhos com quem partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça e o será também a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dois annos os quaes

não comprehendirão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de uma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço do suplicante, o qual não impedirá a repartição de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle houver e pello adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por Titt.^o algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cessmaria dentro em quatro, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando ce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto senhor.

Pello que mando ao Ministro a q' tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordem no de que se fará termo no livro a que pertencer e ascendo nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cessmaria por mim assignada e cellada com cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registando ce nos livros da secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e oito de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever// Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de sua Magestade Sargento mayor da Batalha de seus exercitos Governador e capitão General das Capitancias do Rio de Janeiro Minas Geraes São Paulo Goyaz, e Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cessmaria virem q' tendo respeito a me representar por sua petição Antonio da Silva morador na freguezia da borda do Campo tr.^o da Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes q' na mesma se achavão certoens devolutos, e matos virgens hindo destas Minas para a Cidade do Rio de Janeiro a-mão esquerda adiante da Rossa da do calheyros aonde o Suplicante pertendia meya legoa de terra em quadra, por Cessmaria, para fazer suas plantas e criar gados de que esta fizece pião aonde melhor comodidade ouvesse ao suplicante pedindome lhe fizece mercê concederlhe a d.^a meya legoa de terra em quadra por Cessmaria na mencionada paragem ao que attendo eu e ao que responderão os D. D. Provedor da Fazenda Real e Pro-

curador da Corôa desta Capitania e os officiaes da Camara da V.^a de S. João de ElRey (a quem ouvi) sobre esta materia de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cessmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para conceder Cessmarias das terras desta Capitania aos moradores della q' mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Antonio da Silva meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro sas confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na for.^a das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegar será láobem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos as quaes não comprehendirá ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por titullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem della dizimos com quaesque seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cessmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando ce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordenno do que se fará termo no livro a que pertencer, e ascendo nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cessmaria por duas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem registando ce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e oito de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Freire de Andrada//

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitam general das Capitania do Rio de Janeyro Minas geraes São Paulo Goyas Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Victorino Francisco Leal morador no districto do Paracatu que nas cabeceyras de Santa Rita deytara huma rossa em terras devolutas e para as dominar com Tittullo justo necessitava se lhe mandace passar sua Carta de Cesmaria na forma do estillo de meya legoa enquadrada fazendo pião na capoeyra e rossa que o supplicante comprára a Luis Alves entrando todas as restingas de matos, e huns campos que ficavão em meyo e nas extremas porque lhe hera necessario fazer vallos para se servir, me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de sua Magestade do que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedores da Fazenda Real e Procurador da Casa desta Capitania e os officiaes da Camera da Villa Real do Sabará a quem ouvi de se lhe não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella facultade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para comceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pediram.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Victorino Francisco Leal meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcallas judicial mente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será também a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehendirão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimento de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houve: e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum e possulirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por Tittullo algum e acontecendo possuillos será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta

aqual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce aquem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao supplicante das ditas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordemno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros desta Secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinta tres de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos, e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever Gomes Freyre de Andrada».

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor da Batalha de seus exercitos Governador, e capitão General das Capitania do Rio de Janeiro Minas Geraes São Paulo Goyaz Cuyabá &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Antonio Mendes e Francisco Dias Rozeyros e moradores nas Minas do Paracatu distante do Arayal nove legoas onde tinham deitado sua rossa em terras devolutas e pera as dominarem com Titt.º necessitavam que eu lhes fizesse mercê de lhes mandar passar sua Carta de Cesmaria de huma legoa de terra fazendo pião donde os supplicantes tinham a sua rancharia no corrego chamado da Cachoeyrinha ou da Aldeya me pedião fosse servido deferir lhe na forma das reaes ordens, ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corôa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Villa Real do Sabará (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente, que a prohibice, e pela facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de mil digo merite na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito pera conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Magestade aos dittos Antonio Mendes, e Francisco Dias meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça e o serão tão bem a

povoar e cultivarem as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficarão livres de huma dellas e espaço de meya legoa pera o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço aos supplicantes os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, e pello tempo adiante pareça conveniente a hir pera mayor commodidade do bem comum, e possuirão as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligionos, por Tittullo algum, e acontecendo possuillas serão com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terão vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse aos supplicantes das refferidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, a ascenso nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmária, por duas vias, por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte tres de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Josus Christe de mil e sette centos, e quarenta e nove annos o secretario José Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freire de Andrada//

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos, Governador, e Cappitam General das Cappitanias do Ryo de Janeiro Minas Geraes São Paulo Goyaz Cuyabá &.^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem, que tendo respeyto a me representar por sua petição a Cappitão Manoel da Silva da Fonseca morador no Arrayal de São Luiz e Santa Anna do Peracatú, que elle tinha botado humas posses em hum capão de mattos, que distava huma legoa do ditto Arrayal fora das terras mineraes cujo capão acompanhava hum pequeno corrego com distancia de meya legoa de comprido, e de largo hum tiro de espingarda, e estava a parte direyta da estrada que hia do ditto Arrayal para a Contagem do Caminho das Minas gerães, e como na forma das ordens de Sua Magestade ninguem podia possuir

mattos sem Tittulos de Cesmária queria o supplicante que eu lhe concedesse meya legoa de Cesmária na dita paragem fazendo pião aonde mais conveniente fosse Pedindo-me lhe fizece merce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmária de meya legoa de terra na sobreditta paragem aonde tinha lançado suas posses ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania, e os officiaes da Camera da Villa Real do Sabará /a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmária por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordenas e ultimamente na de treze de Abril de Abril de mil e sette centos e trinta e oito pera conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirém.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome do sua Magestade ao ditto Manoel da Silva da Fonseca meya legoa de terra em quadra na refeida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras em parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao supplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor commodidade do bem comum e possuirá as ditos terras com a condição de nellas não succederem relligioens por Tittullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandor requerer a sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta carta de Cesmária dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao supplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascenso nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmária por mim assignada e cellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteira-

mente como nella se contem registandoce nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dezouto de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos, e quarenta e nove o secretario Jozé Carlozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão general das Cappitanias do Rio de Janeiro Minas geraes São Paulo Goyas e Cuyaba &.^a

Faço saber aos que esta tua Carta de Csmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Jeronimo Pereyra Guimaraes morador na villa de São João de ElRey comarca do Ryo das Mortes que elle possuía huma rossa junto ao Rio Grande que ouvera por Tittullo de compra aqual fora povoada e cultivada, antes do Bando de mil e sette centos e trinta e seis a qual partia pello Rio abacho com terras de Antonio Martins Saldanha e da outra parte com Antonio Monis de Medeyros e damesma parte com terras de Manael Caetano e nas Cabeceyras dos dittos mattos parte com terras de Manoel Alves Poderoso e Caetano de Carvalho, e de Gregorio Dias e da parte do Poente parte com terras de Francisco da Costa, e como o supplicante estava de posse pera melhor poder possuir e defender judicialmente, queria que co lhes concedesse meya legoa de terra com as duas vertentes fazendo pião aonde direytamente pertencesse, por ter o supplicante fabrica de escravos pera a cultura competente de carros e gados e ser a ditto terra util, e não se dar a prejuizo do bem publico, Pedindo me lhe fizece merce de conceder por Csmaria as dittas terras, e mattos que confrontavão com os dittos vizinhos declarados aSima mandando se lhe passar Carta de Csmaria na forma do estillo, ao que attendendo eu e ao que responderão ao Doutores Provepor da Fazenda Real e ao Procurador da Coroa desta Cappitania, e os officiaes da Camera da villa de São João de ElRey a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Csmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo pera conceder Csmaria das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Jeronimo Pereyra Guimaraes meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confreções aSima mencionado fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficando os vizinhos com quem partirem

pera alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será táobem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehederão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera o uzo publico rezervando os citio dos vezinhos com quem partiram as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço as supplicante o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras, mineraes que no tol citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum, e possuirá as dittas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por por tittulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Csmaria dentro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio / e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor Pello que mando ao Menistro a que tocar de posse do supplicante das referidas terras feytas primeya demarcação e notheficção com asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascento nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Csmaria por duas vias por mim aSinada e cellada com e sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se comthem registandoce nos livros da secretaria deste governo, e onde mays tocar Dada em Villa Rica a nove de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove e annos o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever // Comes Freyre de Andrada //

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos governador, e Capitão General das Cappitanias do Ryo de Janeiro Minas geraes Goyaz e Cuyabá &.^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Csmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Salvador Lourenço morador junto do rio Grande termo da Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes, que elle possuía huma rossa junto ao ditto rio a qual ouvera por Tittullo de compra e fora povoada e cultivada antes do bando de mil e sette centos e trinta e seis, e tinha da parte de além do Rio varios capões de mattos de que tão bem o supplicante estava de posse suposto tinha feito nelle pouca cultura, e para melhor os poder possuir e cultivar, e defender judicialmente, quando por algum focce inquietado queria o supp.^o q' eu lhe concedece meya legoa de terra que

compreheende os dittos capoes fazendo pião aonde direymente pertence, por ter fabrica de escravo para a cultura que pertendia e de carros e gados e ser a ditto terra util e sem dar prejuizo do bem publico pedindo-me lhe fizece merce conceder por Cesmarias os dittos capoes de Matos os quaes confrontavão do poente com Antonio Martins Saldanha, e do nascente com Francisco da Costa e do Norte e Sul com o ditto Rio, e huma serra mandando lhe passar Carta de Cesmaria na forma do estillo, e das reaes ordens, ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corte desta Capitania, e os officiaes da Camera da villa de São João de ElRey a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e oito, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce /como por esta faço/ de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Salvador Lourenço meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto nothificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tãobem o povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios de visinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adeante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum, e possuhira as dittas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por Titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dando a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pello que mando ao Ministro a que tocor dê posse ao supplicante das referidas terras feita primeyra a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria, por duas vias por mim assignada e cellada com cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contém registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dez de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever //Gomes Freyre de Andrada//

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador, e capitão general das capitánias do Rio de Janeyro Minas geræes São Paulo Goyaz e Cuyaba &c.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Manoel da Rocha S.^o reto, e sua mulher Joanna Maria Ant.^a moradores na freg.^a do Inficionado tr.^o da Cidade Marianna, q.^o elles são senhores, e possuidores de huma rossa cita nas cabeceyras do ribeirão de Itapeva havia quatorze annos pouco mais ou menos, e porq.^o as possuhia sem Tittullo querião se lhe concedesse por Cesmaria meya legoa de terra pera possuhirem a ditto rossa pacificamente, a qual partia de huma banda com rossa dos herdeyros de Domingos Alves da Costa, e por outra com Manoel Tolledo da Rocha fazendo pião por bacho das cazas de vivenda dos supplicantes com as vertentes, que pella geral obsevancia lhes pertencerem, e como nem hum dos que confrontavão com os supplicantes tem Tittulos, e só por annullasas pertendião inquietallos, e pera evitar pleytos me pedião fosse servido conceder-lhe a ditto meya legoa de terra na forma exposta precedendo as informações da Camara da ditto Cidade na forma das ordens de Sua Magestade ao q.^o attendendo eu e ao q.^o responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania, e os officiaes da Camera da Cidade Marianna (a q.^o ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmeria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito pera conceder Cesmarias das terras desta Cappitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de sua Magestade ao ditto Manoel da Rocha Preto e sua mulher Joanna Maria Antonia meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazd.^o pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto nothificado os vizinhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tãobem a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas den-

tro em dous annos as quaes não comprehendirão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão a aproveitar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supp.^{te} o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum, e possuirá as dittas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por tittullo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demareação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascendo nas costas desta pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim aSignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dez de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada. //

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seus exercitos Governador, e Capitão General das capitánias do Rio de Janeiro Minas geraes São Paulo Goyaz, e Cuyaba &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Miguel de Mattos morador no Chopoto freguezia de Nossa Senhora da Conceyção da Guarapiranga districto da Cidade Marianna, que elle era senhor, e possuidor de hum ci-

* Por desp.^a do Illm.^o e Exm.^o Snr. Gov.^o e Cap.^o Gen.^l desta capn.^a Luiz Diogo Lobo da S.^a de 3 de Mç.^o de 768 em reqr.^o do sup.^o passei a este via com salva em falta da primr.^a q' se perdeu mandando-a p.^a Lb.^a; e assim o jurou p.^a seu Proc.^o o D.^o M.^o Teixr.^o de Carv.^o com a data a d.^a via de 17 de Mayo de 1768; com a clauzula de q' sendo situadas as terras em arias prohibidas ser de nenhú efeito a d.^a concessão e carta.

tio cazas de vivenda e varios ranchos, onde tinha derubado bastantes matos na ribeyra do Rio que corria, pello mesmo chopotó, e ribeyrão da Cachoeyrinha, e corrego do Caythe o qual para melhor conservação do seu Direyto, e subsistencia de sua posse e dominio adequerido ha mais de dez ou doze annos, por sy e seus antecessores queria haver por Tittullo de Cesmaria com extensão de huma legoa de terra segundo a sua posição fazendo pião aonde mais conveniente fosse correndo Rio asima com terras de Antonio de Faria Salgado, e pella parte de bacho com terras de João de Aruda e Camara, e pellos lados com terras do Capitão Mor Luiz Borges Pinto havidas por Cesmaria em nome de Manoel Montoyro, e terras de Certão com a invocação da Senhora Santa Anna Pedindo-me lhe fizece merce de lhe conceder por sesmaria as dittas terras de que estava o suplicante de posse pacifica se mais de dez, ou doze annos que comprehende huma legoa ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Cidade Marianna /a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na condição desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pella faculdade que Sua Magestade me permite, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas podirem.

Hey por bem fazer merce /como por esta faço/ de conceder em nome de sua Magestade ao ditto Miguel de Mattos meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na fórma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto nothificados os vezinhos com quem partirem para alegarem, o que for a bem de sua justiça e o será táobem a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehendirão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por Tittullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá

vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciarem tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer, e ascendo nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada, e sellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dezoito de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos, e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seus exercitos Governador, e Capitão General das Capitánias do Rio de Janeyro Minas geraes São Paulo Goyaz, e Cuyabá &.^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Domingos de Novaes morador na freguezia da Piranga termo da cidade Marianna que elle estava possuindo huma rossa que constava de mattos e terras na mesma freguezia no citio do ribeyrão do Peyche que partia pella parte do Norte com Domingos Ferreyra de Carvalho, e com Francysco Pereyra, e pella do Nascente com terras de Antonio Itabello Lobo, e pella do Sul com certos e mattos geraes, e queria pesuhir com justo Tittullo de Cesmária de meya legoa de terra em quadra dentro das confrontações declaradas, fazendo pião na barra do correjo do Pissarrão, que desagoava no mesmo Pissarrão digo no mesmo ribeyrão do Peyche Pedindo-me lhe fizece merce de lhe conceder a mesma Cesmária na forma pedida, para sustentação de seus escravos, ao que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camara da Cidade Marianna /a quem ouvi/ de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmária por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil, e sette centos e trinta e oito, pera conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce /como por esta faço/ de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Domingos de Novaes, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor;

Com declaração porem, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito notheficados os vezinhos com: quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehendirão ambas as terras digo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, que faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente se abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por Tittullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciarem tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notheficção como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascendo nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar es Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e cellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se comthem registrando se nos livros da secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e hum de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos, Governador e Capitão General das Capitánias do Ryo de Janeiro e Minas Geraes, São Paulo, Goyaz e Cuyaba &.^a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Antonio de Faria Salgado morador na freguezia do Piranga termo da Cidade Marianna, que estava possuindo huma roça, que constava de Mattos e terras no Ryo do cho-

poto da mesma freguezia, que partia da parte do Norte com Manoel Monteyro da Fonseca, e pella do Sul com Miguel Borges da Costa, e pella do Nascente com terras de Miguel de Mattos, e pella do Poente como Certão e Mattos geraes, e queria possuir com justo Tittullo de Csmaria meya legoa de terra em quadra dentro das confrontações declaradas fazendo pião aonde pertencer. Pedindo-me lhe fizece merce de lhe mandar passar sua Carta de Csmaria na forma das Reaes ordens do que attendendo eu, e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camera da Cidade Marianna a quem ouvi de se lhes não offerer duvida na concessão desta Csmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibeça, pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para conceder Csmarias das terras desta Capitania dos moradores della, que mais pedirem.

Hey por bem fazer me.º como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Antonio de Faria Salgado meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os sitios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta merce que faço ao supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal sitio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante, pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuirá as dittas terras com a condição de nellas não succederem relligions por Titullo atgum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Csmaria dentro em quatro annos. que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direyto regio, o prejuizo de terceyro, e faltando do referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor Pello que mando ao Menistro a que tocar de posse ao supplicante das referidas terras leyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascendo nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Csmaria

ria por duas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandocce nos livros da Secretaria deste Goveano e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e dous de Abril, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos //o secretario José Cardoso Peleja a fez escrever// Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão Geral das Capitánias do Rio de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &c.*

Faço saber aos que esta minha Carta de Csmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição Manoel Machado Pereyra morador no sitio da Cachoeyra freguezia de Nossa Senhora da Concepção dos Prados termo da Villa de S. José que elle hera senhor e possuidor do sitio da Cachoeyra por compra que delle fizera a Antonio Martins Nogueira e sem embargo de ser senhor de ditto sitio por si e seus antepossuidores havia mais de vinte annos por evitar duvidas e o possuir sem operação queria elle supp.º que do mesmo sitio se lhe passasse Provisão de Csmaria fazendo pião sendo precisa a medição a honde mais conveniente for e sem embargo q' o ditto sitio chegava a meya legoa não queria o ditto supplicante prejudicar aos seus vezinhos e só pertendia para seu Titulo se lhe passasse Provisão do mesmo pedindo-me lhe fizece Mercè mandar lhe passar Provisão de Csmaria precedendoce as informasoes para hisso precisas do que attendendo eu e as que reoponderão os Doutores da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania, e os officiaes da Camera da Villa de São José a quem ouvi de se lhes não offerer duvida na concessão desta Csmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibeça pella facultade que sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de Mil e sette centos e trinta e oito, para conceder Csmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem :

Hey por bem fazer merce / como por esta faço de conceder em nome de sua Magestade ao ditto Manoel Machado Pereyra meya legoa de terra em quadra se tanto tiver o ditto sitio sem prejuizo dos mais vezinhos na forma da supplica ao supp.º na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e será tão bem a povoar e cultivar dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de

meya legoa para o uzo publico reservando os sitios dos vizinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem commum e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as communicar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação, como asima ordeno, que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmária, por duas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e seys de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos // O Secretario Jose Cardoso Peleja a fes escrever // Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de sus exercitos Governador, e Capitão General das Capitánias do Rio de Janeyro Minas Geraes Goyaz Cuyaba &c.
Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem que tendo

respeyto a me representar por sua petição José Vieyra de Souza q. elle era Senhor e possuidor ha annos por Tittullo de compra que fez a Bento Alva Torres de hum citio de criar e engordar gados que depois mandava vir p.ª estas Minas cito no Certão que teria legoa e meya de terras e partia com a estrada que vinha do Certão pera estas Minas do poente pegando no citio do Payol athé o alto da serra e pella parte de baixo correndo pello espigão do pasto pintado com vertentes a esquerda direyto do Ribeyrão de Bento Martins, e seguindo se lhe Ribeyrão abaixo athé a barra do Riacho que manna do dittos pastos, e fazenda do pé da Serra, e por outra parte cortando beyra dos Mattos de Antonio Jorge athé tópar no alto da Serra fazendo pião no meyo dos pastos da estrada Real, e porque o queria por Cesmária e se costumava dar naquella paragem semelhantes pera criassoens especialmente sendo compradas as fazen-

das me pedia lhe fizece mercê mandar lhe passar sua Carta de Cesmária na forma das ordens de Sua Magestade ao que attendo eu e a informação que derão os officiaes da Câmara da Villa Real do Sabará e a o que também responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania sobre que se lhes não offerece duvida na concepção desta Cesmária por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente nas de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito pera conceder Cesmarias das terras desta Capitania dos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Joze Vieyra de Souza tres legoas de terra de comprido e huma legoa de largo ou tres legoas de largo e huma de comprido ou legoa e meya em quadra por ser Certão na referida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens do ditto senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contara da datta desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que for a bem de sua justiça e o será também a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não impedirá os caminhos e serventias que nas taes terras ouver e as possuirá com a condição de nellas não succederem religioens por Tittullo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e o será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta carta de Cesmária dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direyto Regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmária por duas vias por mim assignada e cellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a treze de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Joze Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador, e capitão General das Capitánias do Ryo de Janeiro Minas Geraes e sua anexas &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição o Capitão Francisco Marques da Silva Rabello que elle era senhor e possuidor de dous citios de Mattos que ouve por compra hum a Manoel Freyre de Souza já defunto, e outro a Antonio José da Silva os quaes estão quazi mistiços e se achám entre os Campos do riacho chamado fortaleza e lagos Ryo do Betim a baixo, e matta da Paraupeba Comarca do Sabará e porque os dittos citios tem ainda mattos anexos que se acháo devolutos queria o suplicate haver por Cesmaria os dittos citios e mattos pera mais seguramente os fabricar como ja de prezente esta fabricando pera o que recorria a mim Pedindome lhe concedesse meya legoa de terras com seus mattos fazendo pião no morro chamado Fortaleza ou aonde melhor coubece partindo pella parte do Sul com terras do ditto defunto Manoel Freyre de Souza e Ryo do Betim correndo por elle abaixo pellos mattos que vão parar a Paraupeba athe onde alcançar a sua medição pella parte do Poente partindo com as posses de Manoel Nunes e Antonio de Mello e pella do Norte partindo com os citios de Manoel Teixeyra Froucho e Manoel Sarayva e pella do Nascente com campos e hum pedaço de Mattos e citio do ditto defunto Manoel Freyre de Souza e sem prejuizo de terceyro ao que attendendo eu e ao que responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corôa desta Capitania e as officiaes da Camera da Villa Real do Sabará a quem ouvi de sr lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito pera conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirém.

Hey por bem farzer mercê como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto capitão Francisco Marques da Silva Rabello meyo legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontacoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto nothelicados os vezinhos com partirem pera alegarem a que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa pera o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante a qual não empedirá a repartição dos descobimentos de terras

mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum e possuirá as dittas terras com a condicão de nellas não succederem relligioens por Tittullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmacão desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos quo correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o Direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notificacão como asima ordena de que se fará termo no livro a que pertencer e ascendo nas costas desta para a todo o tempo consta o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas por mim assignada cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente momo nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e oito de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Capitão General das Capitánias do Ryo de Janeyro Minas Geraes São Paulo Goyaz, e Cuyabá &.*

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me representar, por sua petição o Capitão João Pereira Sarmiento morador nos certôens do Ryo de São Francisco districto de São thomas Comarca do Ryo das Velhas que nos certôes de orucuya se achavão terras devolutas nos dittos certôes das quaes queria o suplicante por Cesmaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo naquella Ribeyra da orucuya, por se acharem devolutas com as confrontaçoens seguintes a saber da barra do Ryacho chamado do Jacinto para o Norte cortando Prumo direyto ao Riacho chamado o Vieyra, e fazendo extrema com a fazenda da Cachoeyra no Riacho chamado o Boraty, e na barra do Jacinto nos arcaes fará extrema com a fazenda da passagem de Suzana Maria que era da parte do Norte fazendo pião aonde melhor pertencesse, e porque o suplicante queria as dittas terras por Tittullo de Cesmaria para em todo tempo poder evitar duvidas e contendias de

dist. o augmento da Real Fazenda na qual queria criar gados vacums e cavallar e plantar mantimentos para a sua fabrica me pedia lhe fizece merce de lhe conceder as dittas terras por Carta de Csmaria na forma das reaes ordens ao que attendendo eu e ao q' responderão os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania e os officiaes da Camara da villa do Sabará a quem ouvi de se lhes não offerer duvida na conceção desta Csmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e oito para conceder csmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Cappitão João Pereyra Sarmiento tres legoas de terra de comprido e huma de largo ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e meya em quadra na referida paragem por ser certão dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao supplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes pue no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possubirá as dittas terras com a condição de nellas não succedem religioens por Tittullo algum e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a sua Magestade pello seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Csmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o deryto regio e prejuzo de tereyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto senhor.

Pello que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao supplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Csmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que

se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a dezanove de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

Gomes Freyre de Andrada Sargento mayor de Batalha de seus exercitos Governador e Cappitão General das Cappittanias do Ryo de Janeyro Minas Geraes e suas anexas &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Csmaria virem que tendo respeyto a me representar o Alferes Victorino da Rocha Oliveyra que nos certoens da Comarca de Serro Frio vertentes do ryo Jaquetay nas cabeceyas do Ryacho fundo e entre a serra do Salabreto e fazenda de Luiz Carvalho se acharão terras devolutas pera povoar uma fazenda de gado vaccum e cavallar daqual o supplicante já tinha tomado posse corporal fazendo nella curraes, e metendo gado, e porque queria della posse judicial de Tittulio na forma das ordens de Sua Magestade.

Pedindome lhe fizece merce concederlhe na dita paragem tres legoas em quadra de Csmaria na forma do estillo ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Villa do Principe a quem ouvi de sellos não offerer duvida na concessão desta Csmaria e tão bem do Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Cappitania aquem tãobem mandey responder e por não haver inconveniente que a prohibice pella facultade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e oito pera conceder Csmarias das terras desta Cappitania aos moradores della que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto Alferes Victorino da Rocha Oliveira de tres legoas de terras de comprido e huma de largo ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra na referida paragem por ser Certão dentro das confrontações, asima mencionadas fazendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contara da data desta a demarcallas judicialmente sendo pera esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem pera alegarem o que fora bem de sua justiça e o será tãobem a povoar e cultivar as dittas terras ou partes dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demaziados em prejuizo desta merce que faço do supplicante o qual não empelira a repetição

dos descobrimentos de terras mineiras que no tal citio haja ou possa haver nem os Caminhos e serventias publicas que nellas ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pera mayor comodidade do bem comum, e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por tittullo algum e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requer a sua Magestade pello seu conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos qua correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro e faltando do referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pello que mando ao Menistro a que tocar de posse ao suplicante das referidas terras feyta primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascenton nas costas destas pera a todo o tempo constar o referido na forma do regimento, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e Celladas com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nellas se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e onde mais tocar.

Dado em Villa Rica a vinte e dous de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario José Cardoso a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Capitão General das Capitania do Ryo de Janeiro Minas Geraes e suas anexas &.*

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar o Guarda mor Manoel Machado Carneyro que elle era senhor e possuhidor de uma fazenda de gado por nome Santa Cruz, cita nos Certões da Comarca do Serro Frio a qual partia e fazia extrema por duas partes na forquilha que formão os Ryaxos fundo e Sombarró e com os gerães com a fazenda de Luiz Carvalho, e porque queria Tittullarce Judicialmente na forma das ordens de Sua Magestade me pedia lhe fizece merce concederlhe nella una Cesmaria de tres legoas em quadro na forma do estillo ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Villa do Principe a quem ouvi de se lhes não offerer duvida e tãobem os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania a quem tãobem mandey responder e por não haver inconveniente que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e oito para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem.

Hey por bem fazer merce de conceder em nome de Sua Magestade ao ditto guarda mor Manoel Machado Carneyro tres legoas de terra de

comprido e huma de largo ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e meya de comprido digo e meya de quadros na referida paragem por ser certão dentro das confrontaçoes asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeyto notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tãobem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos e m quem partirem as referidas e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineiras que no tal citio haja ou possa haver nem os Caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum e possuhirá as dittas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por Tittullo algum e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu conselho ultramarino Confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor

Pello que mando ao Menistro a que tocar de posse ao suplicante das referidas terras feita primeyro a demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará termo no livro a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e cellada com o cello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandoce nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica a vinte e dous de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e nove annos o secretario Jozé Cardoso Peleja a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada //